

*Sergolima & Olt.*  
*Debate*

ADVERTENCIA DE DISTRIBUICAO

DEPARTAMENTO DE IMPRESSAO

BOICOMUNIA

DEPARTAMENTO DE IMPRESSAO

# DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI

SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1925

N. 113

### SENADO FEDERAL

#### Commissão Especial de Reforma das Tarifas

Não tendo havido numero para a reunião convocada, o Sr. Presidente convida aos Srs. Senadores, membros desta Commissão, para uma reunião no dia 19 do corrente, depois da sessão do Senado.

120ª SESSÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 h 12 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Muller e Soares dos Santos (29).

O Sr. Presidente — Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario servindo de 2º procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Fazenda, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que declara entender-se com todos os contribuintes, quer civis, quer militares, a disposição do art. 2º, parags. 1º e 2º, da lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões do veto que oppoz á resolução do Conselho Municipal que exclue das disposições do art. 6º do decreto legislativo numero 1.851, de 1917, as comissões federaes ou estaduais de natureza tecnica e de caracter temporario, as quaes poderão ser exercidas pelos funcionarios municipaes que menciona. — A' Commissão de Constituição,

O Sr. 3º Secretario servindo de 2º procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 195 — 1925

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto da Camara dos Srs. Deputados n. 72, de 1925, que autoriza a

abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 7:790\$420, para pagamento ao Dr. Orville A. Derby.

O projecto teve a seguinte origem.

Em consequencia do aviso n. 929, de 28 de abril de 1910, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, foi entregue ao Dr. Orville A. Derby, director do Serviço Geologico e Mineralogico, do mesmo ministerio, a importancia de 10:000\$, para despesas de prompto pagamento, por conta da consignação "Diarias regulamentares", titulo "Material", da verba 9, do art. 50, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Na prestação de contas das despesas effectuadas, o Tribunal de Contas impugnou as constantes da relação de folhas n. 28, do processo do Thesouro Nacional, que acompanha o projecto, sobre que vem opinando a Commissão de Finanças, na importancia de 7:790\$420, por não terem sido precisamente realizadas nos termos exactos do supra mencionado aviso.

Examinadas as referidas contas na Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, verificou-se que as despesas dellas constantes foram effectivamente effectuadas em proveito do serviço publico, como se verifica do exame dos documentos ns. 1, 3, 4, 5, 7, 10, 10 bis, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21 e 22, que acompanham o mencionado processo.

Nessas condições o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em officio n. 1.896, de 12 de abril de 1913, solicitou do Sr. ministro da Fazenda que fosse o Dr. Orville A. Derby indemnizado da referida quantia, que, de accordo com a decisão do Tribunal de Contas, já havia recolhido ao Thesouro Federal.

Estudada a questão no Thesouro e no Tribunal de Contas, o Sr. ministro da Fazenda, em officio n. 189, de 31 de dezembro de 1913, ao Sr. ministro da Agricultura, communicou-lhe não poder pagar ao Dr. Orville A. Derby a quantia mencionada de 7:790\$420, a titulo de indemnização, conforme manifestação do Tribunal de Contas, visto assim transformar-se em *a posteriori* os registros dessas despesas, que devem ser prévias, nos termos da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, além de suppor o pagamento de despesas publicas por meio de recursos particulares, quando, só o Thesouro, com os recursos da receita publica, pôde prover aos serviços administrativos.

Ainda o mesmo primeiro destes ministros affirma: "Nestas condições o pagamento de que se trata só poderia ser realizado por conta de credito concedido pelo Congresso, em virtude de solicitação do ministerio a vosso cargo."

E assim se procedeu.

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 29 de setembro de 1915, baseada na exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda, da mesma data, solicitou a abertura do referido credito a que se refere o projecto da Camara dos Srs. Deputados n. 72, de 1925.

De tudo quanto fica relatado conclue a Commissão de Finanças que o mencionado projecto merece a approvação do Senado.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Vespacio de Abreu*, Relator. — *João Lyra*. — *Lauro Muller*. — *Bueno Brandão*. — *Manoel Borba*. — *Felipe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 23, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:790\$420, para pagamento ao Dr. Orville A. Derby, director do Serviço Geo-

logico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, proveniente de despesas pelo mesmo effectuadas em proveito do alludido servico.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1925. — *Arnolfo Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1.º Secretario, interino. — *Baptista Bittencourt*, 2.º Secretario, interino.

A imprimir.

Comparecem mais os senhores Pereira Lobo, Souza Castro, Magalhães de Almeida, João Thomé, Benjamin Barrosó, Rosa e Silva, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, José Murtinho, Lauro Muller, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa, (29).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores Silverio Nery, Barbosa Lima, Justo Chermont, Antonio Freire, Ferreira Chaves, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Vidal Ramos, (14).

E' igualmente posto em discussão, e approvedo, o seguinte

PARECER

N. 196 -- 1925

A Comissão de Finanças, antes de emitir parecer sobre o requerimento sob n. 22, de 1925, em que D. Lucinda Sath Benzi, viuva do pratico de 3.ª classe do Corpo de Praticos do Estuario do Rio da Prata, Paraguay e seus afluentes, Elido Antonio Benzi, solicita uma pensão, opina que seja ouvida a de Justiça e Legislação.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1925. — *Bueno de Peiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Manoel Borba*. — *Bueno Brandão*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lyra*.

E' lido, apoiado e remetido á Comissão de Constituição o seguinte

PROJECTO

N. 48 -- 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º — E' considerado de utilidade publica o instituto de educação e ensino popular gratuito denominado «Bernardo de Mendonça» que funciona no Estado de Alagoas, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1925. — *Fernandes Lima*. — *Eusebio de Andrade*. — *Mendonça Martins*.

Justificação

O Instituto «Bernardo de Mendonça», fundado na cidade de Camaragibe, Estado de Alagoas, é consagrado á educação e ensino popular, para o que mantém, á sua custa, sem nenhum auxilio dos cofres publicos federaes ou estaduais, uma bibliotheca adequada ao meio social e aos fins a que se destina, franqueada gratuitamente ao publico, a qual já possui 4.000 volumes, além de duas aulas nocturnas para adultos analfabetos, funcionando quotidianamente, o que representa inconteste esforço, digno de applausos e serviço relevante em prol da educação.

E' dever do Estado promover e auxiliar por todos os meios e modos a dessiminação da instrução, estimulando a educação popular por todas as fórmulas que pareçam efficientes. Como premio honorífico á iniciativa privada tem o Congresso Nacional, pela declaração de utilidade publica, procurado incentivar a obra de aggregações que, por varias zonas do territorio da Republica, se vêm consagrando e dedicando aos philanthropicos serviços de assistência social em todas as suas modalidades, desde a fundação e manutenção de asyls para menores, orphãos e desvalidos, hospitais, maternidades, escolas, estabelecimentos de artes e officios, até os institutos de instrução secundaria e superior.

O que ora se propõe é apenas a consagração e reconhecimento de mais uma instituição nacional que, pelos serviços que vem prestando á comunidade merece tambem distincção igual concedida a centenas de outras.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1925.

O Sr. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Epitacio Pessoa, desde hontem inscripto a pedido do Sr. Senador Antonio Massa.

O Sr. Epitacio Pessoa pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Manoel Borba pronunciou um discurso que será publicado depois

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em discussão unica, da indicação n. 4, de 1925, da Comissão de Policia, propondo que para os seis logares de serventes, creados em virtude de deliberação do Senado, de 24 de agosto proximo findo, sejam nomeados, os Srs. Felismino Tavares de Menezes, Declecio de Araujo Silva, Manoel Faustino de Paula, Annibal Alves Torres, José Soares de Oliveira e Arnaldo Baptista de Paula.

O Sr. Presidente — Compareceram á sessão 48 senhores Senadores. No recinto, porém, só se encontram 29. Na fórmula do Regimento, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Senhores Lauro Sodré, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (19).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

FORÇAS DE TERRA PARA 1926

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1925, fixando as forças de terra para o exercito de 1926.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte

EMENDA

Os cirurgiões dentistas da Marinha serão em numero de 3 capitães tenentes, 5 primeiros tenentes e 7 segundos tenentes, gozando dos mesmos direitos, vantagens e regalias dos officiaes do Corpo de Saude da Armada.

Paraphrasso unico. Os actuaes cirurgiões dentistas contractados, contando mais de 10 annos de serviços profissionais á Marinha, serão effectivados nos postos nemta indicados, conservando a antiguidade das datas dos respectivos contractos.

Justificação

Sobre a situação dos dentistas da Marinha de Guerra, a Camara legislou em 1920, com o projecto n. 297, criando um quadro ao qual foi negada sanção pelo Sr. Presidente Epitacio Pessoa, que nas razões de veto opinou pela admissão de civis por nomeação ou contracto.

Os 15 cirurgiões dentistas que presentemente prestam serviços profissionais á Marinha de Guerra são contractados com honras e vencimentos de primeiros e segundos tenentes; tem alguns 17 e outros mais de 10 annos de serviços, no desempenho de uma especialidade medica, cuja organização é uma necessidade indispensavel e inadiavel.

Cumpre-lhes attender ás ordens de embarque a qualquer momento, viajar, ou abandonar as vezes de outra qualquer actividade, pela adopção do serviço dos navios, hospitais e estabelecimentos, sem o menor amparo de uma lei que defina a posição na corporação a que pertencem.

Não se justifica que ainda hoje se negue a criação de um quadro de cirurgiões dentistas á Marinha, quando todas as marinhas dos paizes cultos, possuem o corpo destes especialistas, cuja função cresce de importancia a proporeção que se verifica á influencia, cada vez maior, da hygiene da bocca na saude e propria vida do homem.

A Missão Naval Americana, na proposta da reorganização do pessoal da Marinha, pela criação de quadro de cirurgiões dentistas como parte integrante do Corpo de Saude Naval, que deverá ser constituído sob o ponto numerico, de 15

cirurgiões para cada milhar de numero total do pessoal fixado para constituir as diversas classes da Armada:

4 % capitães de corveta .....	1
12 % capitães tenentes .....	3
33 % primeiros tenentes .....	8
55 % segundos tenentes .....	12
Total .....	24

A emenda que ora se apresenta á consideração do Senado está longe de satisfazer ainda a proposta da Missão Naval, após demorados estudos do actual desenvolvimento da nossa Marinha; ella constitue entretanto, o primeiro passo para esse almejado fim. — J Magalhães de Almeida.

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada, fica suspensa a discussão e sobre a mesa a proposição, durante duas sessões, para recebimento de novas emendas.

ASSOCIAÇÃO CURITYBANA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1925, que considera de utilidade publica a Associação Curitybana dos Empregados no Commercio

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, da indicação n. 4, de 1925, da Comissão de Policia, propondo que, para os seis logares de serventes, creados em virtude de deliberação do Senado, de 24 de agosto proximo findo, sejam nomeados os Srs. Felismino Tavares de Menezes, Deoclecio de Araujo Silva, Manoel Faustino de Paula, Annibal Alves Torres, José Soares de Oliveira e Arraldo Baptista de Paula;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1925, que considera de utilidade publica a Associação Curitybana dos Empregados no Commercio (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 153, de 1925);

3ª discussão do projecto do Senado n. 244, de 1925, autorizando a conceder a Carlos Augusto Peçanha, a exploração de uma tombola denominada — Tombola dos Estados — com sorteios diarios annexos ás extracções da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil (emenda destacada da proposição n. 117, de 1923 — Orcamento da Justiça — em 29-12-23, para constituir projecto especial);

3ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1925, que manda contar pelo dobro, para todos os effeitos, independente da natureza do serviço prestado, o tempo durante o qual officiaes, sub-officiaes e praças do Exercito receberam ou receberam soldo de campanha (emenda destacada da proposição da Camara n. 28, de 1923);

3ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1925, que equipara, para todos os effeitos de promoção, ao commando de forças em viagem ou exercicio, a chefia de commissões de limites com paizes estrangeiros (emenda destacada da proposição da Camara n. 28, de 1923);

3ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1925, que estende aos officiaes da Armada com o curso pelos regulamentos approvados pelos decretos ns. 3.652, de 2 de maio de 1900, e 6.345, de 24 de janeiro de 1907, as vantagens conferidas aos engenheiros geographos, diplomados pela Escola Polytechnica (emenda destacada da proposição da Camara n. 28, de 1923);

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 10 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMMISSÕES PERMANENTES

(30 de setembro de 1925)

POLICIA

- Arnolfo Azevedo — Presidente.
- Octavio Mangabeira — 1º Vice-Presidente.
- Batisto Valle — 2º Vice-Presidente.

- Heitor de Souza — 1º Secretario.
  - Bocayuva Cunha — 2º Secretario.
  - Domingos Barbosa — 3º Secretario.
  - Ephigenio de Salles — 4º Secretario.
  - Ferreira Lima — Supplente de Secretario.
  - Baptista Bittencourt — Supplente de Secretario.
- Reuniões ordinarias nas sextas-feiras, ás 14 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

- Mello Franco — Presidente.
  - Manoel Villaboim — Presidente.
  - Francisco Valladares.
  - Horacio de Magalhães.
  - Celso Bayma.
  - Annibal de Toledo.
  - Rego Barros.
  - Getulio Vargas.
  - Daniel de Mello.
  - Raul Machado.
  - João Santos.
- Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas.
- Nota — o Sr. Mello Franco é substituido em sua ausencia pelo Sr. Francisco Campos.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

- Natalicio Camboim — Presidente.
  - João de Faria — Vice-Presidente.
  - Floro Bartholomeu.
  - Francisco Rocha.
  - Bento de Miranda.
  - Fidelis Reis.
  - Luiz Guaraná.
  - Plinio Marques.
  - Aives de Castro.
- Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas.

DIPLOMACIA E TRATADOS

- Alberto Sarmiento — Presidente.
  - Augusto de Lima — Vice-Presidente.
  - Alberto Maranhão.
  - Olyntho Magalhães.
  - Pessoa de Queiroz.
  - Adolpho Konder.
  - Ponseca Hermes.
  - Lindolfo Collier.
  - João Mangabeira.
- Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

INSTRUCÇÃO

- Valois de Castro — Presidente.
  - João Elycio — Vice-Presidente.
  - Raul de Faria.
  - Oscar Soares.
  - Faria Souto.
  - Carvalho Netto.
  - Octavio Tavares.
  - Fabio Barreto.
  - Braz do Amaral.
- Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.
- Nota — Os Srs. Oscar Soares e Faria Souto são substituidos, em sua ausencia, pelos Srs. Eugenio de Mello e Americo Peixoto.

MARINHA E GUERRA

- Armando Buriamaqui — Presidente.
  - Severiano Marques — Vice-Presidente
  - Raul Sá.
  - Alfredo Huy.
  - Eloy Chaves.
  - Leiria de Andrade.
  - Chermont de Miranda
  - Luiz Silveira.
  - Joaquim Bandeira.
- Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.
- Nota — O Sr. Raul Sá, em sua ausencia, é substituido pelo Sr. Francisco Peixoto e o Sr. Joaquim Bandeira, pelo Sr. Francisco Soares.

## OBRAS PUBLICAS

Prado Lopes — Presidente.  
 Corrêa de Brito — Vice-Presidente.  
 José de Moraes.  
 Pires do Rio.  
 Olegário Pinto.  
 Moreira da Rocha.  
 Rocha Cavalcanti.  
 Honorate Alves.  
 Pedro Borges.

Reuniões ordinárias nas quintas-feiras, ás 14 horas

## FINANÇAS

Vianna do Castello — Presidente.  
 Julio Presles — Vice-Presidente e Relator da Agricultura.  
 Cardoso de Almeida — Receita.  
 Nabuco de Gouvêa.  
 Gilberto Amado — Exterior.  
 Manuel Duarte — Fazenda.  
 Solidiano Leite — Interior.  
 José Bonifácio — Viação.  
 Oliveira Botelho.  
 Salles Junior — Guerra.  
 Bianor de Medeiros.  
 Lyra Castro.  
 Tavares Cavalcanti.  
 Wanderley de Pinho — Marinha.  
 Honoro Pires.

Reuniões ordinárias nas segundas e quintas-feiras.

Nota — O Sr. Nabuco de Gouvêa é substituído, em sua ausencia, pelo Sr. Domingos Mascarenhas.

## PODERES

Waldomiro de Magalhães — Presidente e Relator das eleições dos Estados da Bahia e Districto Federal.  
 Walfredo Leal — Vice-Presidente — Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte.  
 Norival de Freitas — Paraíba, Pernambuco e Alagoas.  
 Bernardes Sobrinho — Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.  
 Emílio Jardim — Santa Catharina e Rio Grande do Sul.  
 Rodrigues Machado — Espirito Santo e Estado do Rio de Janeiro.  
 Juvenal Lamartine — São Paulo e Paraná.  
 Cesar Vergueiro — Minas.  
 Bethencourt da Silva Filho — Amazonas, Pará e Maranhão.

Reuniões por convocação prévia.

## SAUDA

Zéranthro Alvarenga — Presidente.  
 Clementino Fraga — Vice-Presidente.  
 Galdino Filho.  
 José Lino.  
 Pinheiro Junior.  
 Octavio de Albuquerque.  
 Austregesillo.  
 Freitas Mello.  
 Berth de Castro.

Reuniões por convocação prévia.

Nota — Para substituir o Sr. Clementino Fraga, ausente, foi designado o Sr. Cesario de Mello.

## TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto — Presidente.  
 José Gonçalves — Vice-Presidente.  
 Agnes da Silva.  
 Elyseth Guilherme.  
 Bueno Brandão Filho.  
 Gentil Tavares.  
 Geraldo Vianna.  
 Simões Filho.  
 Mario Domingues.

Reuniões ordinárias, nas quintas-feiras, ás 14 horas.

## REDACCAO

Molteiro de Souza — Presidente.  
 Joaquim de Mello — Vice-Presidente.  
 Euclides Mala.  
 Ribeiro Gonçalves.  
 Oscar Laureiro.  
 Reuniões diárias.

## ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima — Presidente.  
 Nicanor Nascimento — Vice-Presidente.  
 Bento de Miranda.  
 Dorval Porto.  
 Carvalho Neto.  
 Ethers Cardoso.  
 Nelson Catunda.  
 Fabio Barreto.  
 Agamemnon de Magalhães.  
 Simões Lopes.  
 Lindolpho Pessoa.

Reuniões nas terças-feiras, ás 14 horas.

Nota — Os Srs. Bento de Miranda e Simões Filho são substituídos em sua ausencia, pelos Srs. Paulo Maranhão e Atranio Peixoto.

## ESPECIAL DO CODIGO DAS AGUAS

Manoel Villaboim — Presidente.  
 Nelson de Senna.  
 Vicente Piragibe.  
 Simões Lopes.  
 Pires do Rio.  
 Alvaro Rocha.  
 Octavio Tavares.  
 Virgilio de Lemos.

Reuniões por convocação prévia.

## ESPECIAL DA REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO

Vianna do Castello — Presidente.  
 Hierulano de Freitas.  
 Adolpho Konder.  
 Nicanor Nascimento.  
 João Mangabeira.  
 Manuel Duarte.  
 Tavares Cavalcanti.  
 Luiz Silveira.  
 Gilberto Amado.  
 Alves de Castro.  
 Annibal de Toledo.  
 Monteiro de Souza.  
 Prado Lopes.  
 Arthur Collares Moreira.  
 Plinio Marques.  
 Juvenal Lamartine.  
 Getulio Vargas.  
 Moreira da Rocha.  
 Solidiano Leite.  
 Armando Barlamagal.  
 Bernardes Sobrinho.

## ESPECIAL DE INQUERITO DOS ACTOS RELATIVOS AO CONTRACTO DA "REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL"

Julio Presles — Presidente.  
 João Mangabeira — Relator.  
 Manuel Duarte.  
 Getulio Vargas.  
 Plinio Casado.

Reuniões por convocação prévia.

## ESPECIAL DE CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COMMERCIO

Celso Bayma — Presidente.  
 João Mangabeira.  
 Bento de Miranda.  
 José Bonifácio.  
 Pessoa de Queiroz.  
 Salles Junior.  
 Gilberto Amado.

Reuniões por convocação prévia.

Commissão de Constituição e Justiça

REUNIÃO EM 15 DE OUTUBRO DE 1925

Sob a presidência do Sr. Manoel Villaboim, presentes os Srs. Celso Bayma, Getulio Vargas, Annibal Toledo, Heracio Magalhães, Raul Machado e Francisco Campos, reuniu-se esta Commissão.

Foi lida e approvada a acta da reunião anterior, depois de rectificada quanto á declaração do Sr. Manoel Villaboim, sobre a emenda do Senado ao projecto n. 180, de 1925, da Camara, adiando as eleições municipaes do Districto Federal, que declarou não se dever discutir e votar com esse caracter a emenda do Senado ao projecto da Camara, a que foi ligado, e com o qual nenhuma relação tem, pensando que deverá soffrer as discussões regimentaes nesta Casa, como projecto distincto novo»

O Sr. Raul Machadô leu o parecer favoravel ao requerimento de Pedro da Costa Leite, pedindo relevação de preção para receber a quantia de 2:800\$, de differença de alimentos, com informações dos Ministerios da Guerra e Faa, que veem á Commissão de Justiça, em virtude de audiência pedida pela de Finanças.

Posto o parecer em discussão foi approved e assignado em seguida.

O Sr. Horaciô de Magalhães restituiu o processo em que Genesço de Oliveira Castro, alferes alumno, reformado, pediu relevação de prescripção, afim de propôr acção de annullação de sua reforma (com informações do Ministerio da Guerra, e pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças), do qual pedira vista.

Foi então assignado o parecer do Sr. Raul Machadô, pela Commissão, fazendo-o com declarações os Srs. Horacio Magalhães, de acórdo com o parecer do Consultor Geral da Republica, julgo, porém, que o pedido deve ser deferido e o projecto approved; Annibal B. Toledo, com restricções; Celso Bayma, contrario á alteração da lei geral sobre prescripção.

Foi lido, approved e assignado pela Commissão o parecer do Sr. Horacio de Magalhães, favoravel ao projecto numero 217, de 1925, considerando de utilidade publica a Escola para Chauffeurs, desta capital.

O Sr. Getulio Vargas declarou á Commissão que, tendo legado as informações pedidas pela Commissão sobre o projecto n. 748, de 1921, relevando da prescripção em que incorreu o direito do major Luiz Alto Gomes Ferraz para pleitear a antiguidade de posto, ia ler o seu parecer. Terminada que a leitura do mesmo, o Sr. Presidente pediu vista dos autos.

A Commissão trocou idéas sobre o projecto n. 134, de 1925, do Sr. Fonseca Hermes, mandando aproveitar os serviços Dr. Jango Fisher de Santa Maria, na proxima vaga de sul.

Foram distribuidos os seguintes papeis:

Ao Sr. Celso Bayma o projecto n. 185, de 1925, do Senado, mandando adoptar regras para a circulação internacional e estadual dos automoveis, conforme o convenio de 11 de julho de 1909, realizado em Paris.

Ao Sr. Francisco Campos o projecto n. 247, de 1925, relativo a competencia das Commissões especiaes de Inquerito do Senado e da Camara.

Ao Sr. Horacio Magalhães o projecto n. 244, de 1925, estendendo a multa para as condemnações dos contraventores arts. 31 e 32, da lei n. 2.321, de 1910.

Commissão de Finanças

Sob a presidencia do Sr. Vianna do Castelló e presentes os Srs. José Bonifacio, Domingos Mascarenhas, Gilberto Amado, Lyra Castro, Cardoso de Almeida, Julio Prestes, Bianor de Medeiros e Manoel Duarte, esteve reunida esta Commissão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior. Foi lido, discutido e assignado parecer do Sr. Bianor de Medeiros, favoravel ao projecto n. 168, de 1925, que equipara operarios da Casa da Moeda ao pessoal da tabella B, da Imprensa Nacional. Nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão.

Commissão de Poderes

Sob a presidencia do Sr. Valdomiro Magalhães, e mais a presença dos Srs. Bernardes Sobrinho, Cesar Vergueiro, Walfredo Leal, Raul Sá e Bias Fortes, este, membro ad-hoc designado pela Mesa da Camara para substituir o Sr. Marcellino Machado, reuniu-se hontem, 15, ás 14 horas, a Commissão de Poderes. O Presidente designou para relator das eleições do Maranhão o Sr. Bernardes Sobrinho, que fez a exposição verbal do pleito realizado ultimamente naquelle Estado, concluido pela eleição normal de candidato diplomado, Sr. Clodomir Cardoso. A Commissão está convocada para hoje, 16, ás 13 horas, afim de ouvir interessados ou assignar parecer, si não houver impugnação.

Commissão Especial de Inquerito dos Actos da "Revista do Supremo Tribunal Federal"

ACTA DE 15 DE OUTUBRO DE 1925

Sob a presidencia do Sr. Julio Prestes, presentes os Srs. Manoel Duarte, Plinio Casado e Getulio Vargas, esteve reunida esta Commissão.

Lida, foi approvada a acta da reunião anterior.

O Sr. Presidente deu conhecimento de uma representação e de uma carta que recebera do Sr. Nereu Rangel Pestana, e designou, para substituir o Sr. João Mangabeira, como Relator, o Sr. Manoel Duarte.

O Sr. Manoel Duarte propoz, que fossem convidados para depor os Srs. Nereu Rangel Pestana, Fritz Schot e Leo Banzeres, conforme desejo que haviam manifestado nesse sentido; e, bem assim, que se publicasse um edital convidando quaesquer pessoas que queiram depor no inquerito a que procede a Commissão a comparecer na Secretaria da Camara dos Deputados, nos dias 20 a 25 do corrente, das 13 ás 16 horas, devendo os depoimentos ser tomados por escrípta, pelo Secretario da Commissão, com a presença do Sr. Relator Geral, e authenticados pelos depoentes.

Esta proposta foi approved.

O Sr. Manoel Duarte propoz ainda que se fixasse um dia na semana para reuniões normaes da Commissão, o que tambem foi approved, tendo o Sr. Presidente marcado o dia de sexta-feira, ás 14 horas.

O Sr. Presidente convocou uma reunião para hoje, ás 14 horas, afim de serem ouvidas as pessoas acima citadas. Nada mais havendo a tratar foi levantada a reunião.

São convidadas as pessoas que quiserem depor no inquerito a que procede esta Commissão Especial a comparecerem á Secretaria da Camara dos Deputados, na sala de re-

uniões desta Comissão, nos dias 20 a 25 do corrente, de 1 ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1925.

Comissão de Obras Publicas.

Esta Comissão reunir-se-ha hoje, extraordinariamente, ás 14 horas.

Expediente do dia 16 de outubro

ORADOR INSCRIPTO

1. Berbert de Castro.

417ª SESSÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. OCTAVIO MANGABEIRA, 1º VICE-PRESIDENTE

Às 13 horas comparecem os Srs. Octavio Mangabeira, Eurico Valle, Heitor de Souza, Domingos Barbosa, Ferreira Lima, Dorval Porto, Monteiro de Souza, Paulo Maranhão, Lyra Castro, Arthur Collares Moreira, Pedro Borges, Armando Burlamaqui, Ribeiro Gonçalves, Nelson Calunda, Moreira da Rocha, José Accioly, Hermenegildo Firmeza, Thomaz Accioly, Georgino Avelino, Tavares Cavalcanti, Gonçalves Ferreira, Agamemnon de Magalhães, Daniel de Mello, Rocha Cavalcanti, Luiz Silveira, Gentil Tavares, Gilberto Amado, Carvalho Neto, Rodrigues da Costa, Afranio Peixoto, Ubaldino de Assis, Fiel Fontes, Homero Pires, Pinheiro Junior, Geraldo Vianna, Henrique Dodsworth, Bethencourt da Silva Filho, Nicanor Nascimento, Cesario de Mello, Vicente Piragibe, Horacio Magalhães, Cesar Magalhães, Thiers Cardoso, Manuel Duarte, Gudesteu Pires, Albertino Drummond, Vianna do Castello, José Bonifacio, Bias Fortes, Francisco Peixoto, Emilio Jordim, Basilio Magalhães, Augusto de Lima, Eduardo do Amaral, Waldomiro Magalhães, Garibaldi de Mello, Fidelis Reis, Nelson de Sena, Camillo Prates, Julio Prestes, Ferreira Braga, Pires do Rio, Eloy Chaves, Cesar Vergueiro, Fabio Barreto, Valois de Castro, Alves de Castro, Olegario Pinto, Ayres da Silva, Severiano Marques, Pereira Leite, Plinio Marques, Adolpho Konder, Elyseu Guilherme, Plinio Casado, Lafayette Cruz, Firmino Paim, Getulio Vargas, Domingos Mascarenhas e Barbosa Gonçalves (80).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 80 Srs. Deputados.

Abre-se a sessão.

O Sr. Domingos Barbosa (3º Secretario servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Heitor de Souza (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 10 corrente, enviado as seguintes

INFORMAÇÕES

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Em referencia ao officio de V. Ex. n. 285, de 19 de agosto ultimo, em que, em nome da Comissão de Finanças dessa Camara, V. Ex. pede o parecer deste ministerio sobre a emenda n. 3 ao projecto n. 286, de 1924, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a emenda não consulta ao interesse publico e que a despesa della resultante importará em réis 3.797:260\$448.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — Affonso Penna Junior. — A quem fez a requisição.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 267 — 1925

*Extingue a Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, e dá outras providencias; tenda parecer da Comissão de Justiça, aceitando o substitutivo da de Agricultura, apresentado em 1924*

(Projecto n. 209 A, de 1924 — Agricultura, 22, e Finanças, 312, de 1924, e Justiça, 72, de 1925).

Representantes do Paraná e Santa Catharina apresentaram um projecto de lei extinguindo a Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes desses dous Estados.

Esse serviço, de facto, não só nesses dous Estados, e nas demais unidades da Federação, é muito incompleto e deficiente, de modo que o seu resultado é quasi negativo, não compensando, de fórma alguma, os grandes esforços e dispendios nelle empregados pela União.

Por isso, concordando com as considerações feitas pela illustre Comissão de Agricultura, que offereceu ao estudo da Camara um projecto substitutivo, em que compete aos Estados, que tem populações selvícolas, o encargo da catechese e civilização dos indios, mediante auxilio da União, a Comissão de Justiça, adoptando esse parecer, digo, esse substitutivo, e de parecer que seja o mesmo approved pela Camara dos Senhores Deputados.

Sala das Comissões, de outubro de 1925. — Manoel Villaboim, Presidente. — Raul Machado, Relator. — Celso Bayma. — Daniel de Mello. — Rego Barros. — Francisco Campos. — Annibal B. Toledo.

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, DE 1924 COM SUBSTITUTIVO

A Comissão de Agricultura, examinou devidamente o projecto n. 209, do corrente anno, que extingue a Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, nos Estados do Paraná e Santa Catharina e dá outras providencias.

Pelas informações colhidas, verificou que esse serviço organizado como está, é muito incompleto e deficiente, não só nesses Estados, como também em todos os outros, salvo o São Paulo e Matto Grosso, onde, graças aos grandes sentimentos humanitarios e ingentes esforços do general Rondon, appareceram á principio resultados apreciaveis, é verdade, n. que estão muito longe de compensarem as despezas da União nesse sentido.

Trata-se, não ha duvida, de assumpto da alçada dos vernos estaduais. E a experiencia nos ensina que, sempre o Poder Federal se dispõe a dirigir trabalhos da competência estadual, tornam-se elles imperfeitos, sem eficiencia alguma quasi sempre pela dificuldade de fiscalização.

A protecção aos indios não implica a catechese, ao passo que esta comprehende aquella. Já dizia um dos grandes vultos do Imperio: *a protecção aos indios não faz a catechese, e dá apenas assistencia, protege os selvagens e não ensina a ler e a trina alguma.*

E' um facto que a catechese pelos religiosos é a unica que tem dado resultados entre nós. A historia patria nos mostra, desde os tempos do Brasil colonia, o que tem havido proveitoso e de resultados praticos na dedicacão dos religiosos nesse sentido, aliás, sem apparatus burocraticos, sem esbafatos e sem grandes despezas.

Não haverá temeridade alguma em affirmar-se que a fallida a catechese ensaiada pelos civis e que a denominada protecção aos indios cahiu no regimen do papelorio, que nos trouxe os males nossos.

Para prova de que esse serviço não passa de um fiasco basta que se diga que Estados, como o de Goyaz, onde é grande a população de selvícolas, nada existe absolutamente a respeito do indio de certo tempo a esta parte em completo abandono, não grado estar do mesmo serviço encarregada a Inspectoria do Estado de São Paulo.

Na época actual não ha justificativa para a permanencia desse triste estado de cousas.

Sobre ser esse, porém, um serviço da competencia dos Estados, não fica a União impedida de auxiliá-lo e nisso uma das bellezas da Federação.

A Comissão de Agricultura, consequentemente, e de parecer que o referido projecto n. 209 póde ser apolado com as modificações constantes do seguinte substitutivo, que a apresenta:

Art. 1.º A catechese e a protecção aos indios passam a ser dirigidos exclusivamente pelos Estados que tiverem população selvicola.

Art. 2.º Para este serviço, que será organizado pela fórmula dos Estados julgarem mais efficiente, concorrerá a União e o auxilio de cincoenta por cento nos limites das dotações orçamentarias, desde que estas não excedam de cem contos de reis annuaes para cada Estado.

Parágrafo unico. Este auxilio será entregue aos Estados por intermedio das Delegacias Fiscaes, por trimestres adiantados e mediante requisições dos respectivos governos.

Art. 3.º Serão vendidos em hasta publica, logo que entrar em execução deste lei, todos os materiaes á cargo das actuaes inspectorias de indios, que ficarão assim extinctas.

Art. 4.º Ficam os Estados obrigados a mandar proceder immediatamente á medição e demarcação das terras reservadas exclusivamente aos indigenas, de modo a normalizar a situação destes com os nacionaes vicinarios.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1924. — *João de Faria*, Presidente interino. — *Alves de Castro*, Relator. — *Fidelis Reis*. — *Plinio Marques*. — *Bento Miranda*, com restrições. — *Luiz Guaraná*. — *Francisco Rocha*.

#### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, DE 1924

Ao projecto n. 209, de 1924, apresentado por representantes dos Estados do Paraná e Santa Catharina, que extingue a Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes nos Estados do Paraná e Santa Catharina, offereceu a Comissão de Agricultura um substitutivo determinando que a catechese e a protecção aos indios passem a ser dirigidos exclusivamente pelos Estados que tiverem população selvicola, custeando a União metade das despesas que não poderão exceder a cem contos para cada Estado.

A Comissão de Finanças, adoptando o parecer daquella illustre Comissão, é de opinião que o referido substitutivo seja approved pela Camara dos Srs. Deputados.

Sala da Comissão de Finanças, de novembro de 1924. — *A. Carlos*, Presidente. — *Plinio de Godoy*, Relator. — *Homero Ves*. — *Wanderley Pinho*. — *Manuel Duarte*. — *Tavares Cacicanti*. — *Salles Junior*. — *Vianna do Castello*. — *Gilberto Nado*. — *Annibal Freire*. — *Solidonio Leite*.

#### PROJECTO N. 209, DE 1924, AO QUAL SE REFEREM PARECERES E SUBSTITUTIVOS

Art. 1.º Fica extincta a Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, assim como a Povoação Indigena de S. Jeronymo, no Estado do Paraná, creada por decreto n. 8.041, de 30 de agosto de 1911 e subordinada áquella inspectoria.

Parágrafo unico. O Governo da União mandará proceder á venda, em hasta publica, das casas de madeira, serraria e outras construcções destinadas á administração e dos moveis e semoventes, pertencentes á União, existentes na sede da Povoação de S. Jeronymo, ora extincta.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com os Governos dos Estados que queiram tomar a si o Serviço de Protecção aos Indios, localizados nos respectivos territorios, mediante contractos, no qual será fixado, nos limites das dotações orçamentarias e proporcionalmente ao numero de familias ou individuos a attender, o quantum com que deverá concorrer a União, em cada exercicio financeiro, para auxiliar o referido serviço, observadas, por parte do Estado contractante as disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 9.244, de 15 de setembro de 1911.

§ 1.º Esse auxilio será entregue aos Estados por intermedio das delegacias fiscaes, por trimestres adiantados e mediante requisição dos respectivos Governos.

§ 2.º No contracto a que allude este artigo, o Governo do Estado contractante se obrigará a mandar proceder á immediata medição e demarcação das terras reservadas exclusivamente aos indigenas, de modo a normalizar a situação destes com os nacionaes vicinarios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1924. — *Martins Franco*. — *Adolpho Konder*. — *Plinio Marques*. — *Ferreira Lima*. — *Elyseu Guilherme*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Bethencourt da Silva Filho. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Vicente Piragibe.

O Sr. Vicente Piragibe — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Baptista Lusardo. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Waldomiro de Magalhães.

O Sr. Waldomiro Magalhães — Sr. Presidente, a Comissão de Poderes está convocada para tratar de eleições do Estado do Maranhão.

Como, pelo Regimento, está impedido de funcionar na Comissão, nesse caso, o Sr. Rodrigues Machado, peço a V. Ex. nomear um substituto *ad hoc* a esse Sr. Deputado.

O Sr. Presidente — Nomeio, para substituir "ad-hoc", o Sr. Rodrigues Machado, na Comissão de Poderes, o Sr. Deputado Bias Fortes.

Não ha mais oradores inscriptos.

Se mais nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra na hora destinada ao expediente, vae-se passar á ordem do dia. (Pausa.)

Comparecem mais os Srs. Baptista Bittencourt, Prado Lopes, Raul Machado, Bianor de Medeiros, Marcolino de Barros, Zoroastro Alvarenga (6).

Deixam de comparecer os Srs. Arnolfo Azevedo, Bôcayuva Cunha, Ephigenio de Salles, Alcides Bahia, Bento Miranda, Arthur Lemos, Chermont de Miranda, Agrippino Azevedo, Rodrigues Machado, João Luiz, José Lino, Leiria de Andrade, Manoel Salyro, Floro Bartholomeu, Juvenal Lamartine, Raphael Fernandes, Alberto Maranhão, Octacilio de Albuquerque, Oscar Soares, Carlos Pessoa, Walfredo Leal, João Elycio, Carlos Lyra Filho, Octavio Tavares, Gouvêa de Barros, Mario Domingues, F. Solano da Cunha, Costa Ribeiro, Correia de Brito, Rego Barros, Joaquim Bandeira, Pessoa de Queiroz, Austregesilo, Solidonio Leite, Freitas Melro, Euclides Malta, Natalicio Camboim, Araujo Góes, João Santos, Clementino Fraga, Alfredo Ruy, Alvaro Cova, Wanderley Pinho, João Mangabeira, Berbert de Castro, Pacheco Mendes, Simões Filho, Braz do Amaral, Virgilio de Lemos, Pereira Moacyr, Francisco Rocha, Sá Filho, Albuquerque Liborio, Bernardes Sobrinho, Nogueira Penido, Oscar Loureiro, Adolpho Bergamini, Azevedo Lima, Alberico de Moraes, Norival de Freitas, Julio dos Santos, Galdino Filho, Fonseca Hermes, Luiz Guaraná, Americo Peixoto, Faria Souto, José de Moraes, Joaquim de Mello, Alvaro Rocha, Paulino de Souza, Oliveira Botelho, José Gonçalves, Joaquim de Salles, José Alves, Francisco Valladares, Vaz de Mello, Olintho de Magalhães, Eugenio de Mello, Ribeiro Junqueira, Baeta Neves, Augusto Gloria, João Lisboa, Raul Sá, Bueno Brandão Filho, Theodomiro Santiago, Raul Faria, José Braz, Francisco Campos, Leopoldino de Oliveira, Manoel Fulgencio, Honorato Alves, Mello Franco, Olavo Egydio, Cardoso de Almeida, Salles Junior, Prudente de Moraes Filho, Alberto Sarmento, Marcolino Barreto, Heitor Penteado, Altino Arantes, Herculano de Freitas, João de Faria, Meira Junior, Mancel Villaboim, Rodrigues Alves Filho, Pedro Costa, Joviano de Castro, Annibal Toledo, João Celestino, Eurides Cunha, Martins Franco, Lindolpho Pessoa, Celso Bayma, Wenceslão Escobar, Lindolpho Collor, João Simplicio, Nabuco de Gouvêa, Arthur Caetano, Flores da Cunha, Baptista Lusardo, Pinto da Rocha, Antunes Maciel e Simões Lopes (123).

#### ORDEM DO DIA

##### REFORMA CONSTITUCIONAL

Continuação da 2ª discussão da Reforma Constitucional. Entra em discussão a emenda substitutiva sob n. 1, da Comissão Especial.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alberico de Moraes. (Pausa.)

Não está presente.

Não ha mais oradores inscriptos. (Pausa.)

Em seguida, são, successivamente, encerradas, em 2ª discussão, as emendas substitutivas sob ns. 4, 2, 3, 4 e 5, da Comissão Especial, á Reforma Constitucional, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 86 Srs. Deputados.

Não ha numero para proceder-se á votação das materias constantes da ordem do dia.

Continúa a materia em discussão.

Discussão unica do projecto n. 109 B, de 1925, dispondo sobre a installação da Alfandega de Belo Horizonte e dando outras providencias; tendo parecer da Commissão de Finanças, sobre as emendas em 2ª discussão, accetando a de n. 5 e rejeitando as demais.

Encerrada e adiada a votação.

Discussão unica do requerimento n. 40, de 1925, do Sr. Adolpho Bergamini, solicitando informações sobre a prisão do Sr. Honorio Lemos.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias em discussão, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Votação da Reforma Constitucional (2ª discussão);

Votação do projecto n. 263, de 1925, mandando incorporar immediatamente á Imprensa Nacional, os bens de propriedade da União, em poder da sociedade anonyma *Revista do Supremo Tribunal* e dando outras providencias; tendo votos em separado dos Srs. João Mangabeira e Annibal Toledo (com emenda) (em virtude de urgencia) (2ª discussão);

Continuação da votação do projecto n. 47 C, de 1925, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1926, com parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas offerecidas (9ª a 21ª grupos das emendas) (3ª discussão);

Votação do projecto n. 34 C, de 1925, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1926; tendo parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 67 C, de 1925, fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1926; tendo parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 66 C, de 1925, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1926; tendo parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 63 C, de 1925, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1926; tendo parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 69 C, de 1925, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1926; tendo parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 68 C, de 1925, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1926; tendo parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 184, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito supplementar até a importancia de 4.090.025\$, para pagamento dos Senadores e Deputados, nas provogações da actual sessão legislativa (3ª discussão);

Votação do projecto n. 13, de 1925, suspendendo até 31 de dezembro de 1926 o processo de acção de despejo no Districto Federal nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 151 A, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 2.000.000\$, para representação do Brasil na Exposição de Philadelphia, em 1926; tendo parecer da Commissão de Finanças, contrario á emenda (3ª discussão);

Votação do projecto n. 39 A, de 1925, determinando que se entendem de utilidade publica as instituições fundadas e que se fundarem dentro da Constituição Federal e leis vigentes do palz, para a defesa nacional, fins de educação e instrucção, etc.; tendo substitutivos das Commissões de Justiça e de Finanças ao substitutivo anterior e ás emendas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 165, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10.249.877, para pagamento ao Dr. Henrique do Brito Belfort Rôx (2ª discussão);

Votação do projecto n. 37, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 40.240.877, ouro, e 31.411.746, papel, para restituição de direitos á Continental Products Company (2ª discussão);

Votação do projecto n. 174, de 1925, approvando o accôrdo celebrado entre o Brasil e Portugal para redução das taxas postaes na permuta de livros e jornaes (discussão unica);

Votação do projecto n. 60, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 14.381.986, para pagamento á The Leopoldina Railway Company, Limited, de transportes feitos em 1920 e 1921 para a Repartição Geral dos Telegraphos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 44 A, de 1925, provendo a situação dos funcionarios diplomaticos e consulares em disponibilidade; com substitutivo da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 121 A, de 1925, determinando que passem a gosar do acrescimo de 50 % sobre seus vencimentos os funcionarios que contarem mais de 45 annos de serviço effectivo e cujos vencimentos não excedam de 4.800\$ annuaes; tendo parecer, com substitutivo, da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 152 A, de 1925, mandando conceder, annualmente, 15 dias de férias aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes e bancarios, sem prejuizo de ordenado, vencimentos ou diarias, tendo parecer da Commissão de Justiça, accetando a emenda (3ª discussão);

Votação do projecto n. 84, de 1925, regulando a duração do trabalho industrial e commercial; tendo parecer da Commissão de Legislação Social, modificando a emenda n. 5 e accetando as demais (3ª discussão);

Votação do projecto n. 166, de 1925, autorizando cessão gratuita de uma faixa de terreno á municipalidade de S. João d'El-Rey para abertura de uma rua; com parecer da Commissão de Finanças, contrario á emenda (reaberta a discussão) (3ª discussão);

Votação do projecto n. 70 C, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 21.484.975, para pagamento de percentagens aos collectores federaes Silvino Cavalcanti Paes Barreto e Carlos Severiano da Fonseca; tendo parecer da Commissão de Finanças, favoravel á emenda do Senado (discussão unica);

Votação do projecto n. 160 A, de 1925, concedendo isenção de todos os direitos de importação para o material importado pelo Governo de Pernambuco; com substitutivo da Commissão de Finanças ao projecto e parecer contrario da mesma Commissão á emenda (discussão especial);

Votação do projecto n. 59, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 86.699.374, para pagamento de percentagens ao Dr. Gastão Meirelles França (2ª discussão);

Votação do projecto n. 135, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 20.446.956, para pagamento a Benedicto Antonio Pereira (2ª discussão);

Votação do projecto n. 173 A, de 1923, dispondo sobre a aposentadoria dos funcionarios civis ou militares que se invalidarem em consequencia das operações militares, ao lado da legalidade; com parecer contrario da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 197, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1.465.395.421, para pagamento de obras effectuadas em 1921 e 1922 aquisição de terrenos, etc. (2ª discussão);

Votação do projecto n. 251 A, de 1924, approvando os decretos ns. 16.339, 16.406 e 16.518, do corrente anno relativos ao Ministerio da Marinha; tendo parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda e tendo emenda da mesma Commissão (3ª discussão);

Votação do projecto n. 11 A, de 1925, revigorando a lei n. 802, de 1924, que regula a importação de adubos e fertilizantes para applicação da agricultura; tendo pareceres das Commissões de Agricultura e de Finanças, favoraveis ao projecto (1ª discussão);

Votação do projecto n. 93, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3.491.993, para pagamento a Miguel Calmon du Pin Lisboa (3ª discussão);

Votação do projecto n. 23 A, de 1925, prohibindo ás companhias de navegação fazer contractos de fechamento e engagements de cargas para portos estrangeiros, sem a intervenção de coetor de navios legalmente habilitado; tendo parecer da Commissão de Justiça, contrario ás emendas em 3ª discussão e favoravel ao projecto, e da de Finanças, contrario á emenda (3ª discussão);

Votação do projecto n. 222, de 1925, do Senado, prero-gando até 31 de dezembro de 1925, o concurso realizado no corrente anno para pharmaceuticos do Exercito; tendo pa-recer das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, contrarios á emenda (2ª discussão);

Votação do projecto n. 12 A, de 1925, mandando abonar, no exercicio de 1926, aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornalheiros da União, os augmentos provisorios de que tra-lam o art. 150 e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 1922, tendo parecer da Comissão de Finanças, favoravel ao pro-jecto (1ª discussão);

Votação do projecto n. 212 A, de 1925, do Senado, auto-rizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 296:065\$, para pagamento de differença de etapas dos inferiores, praças, mulheres e menores do Asylo de Invali-dos da Patria; tendo parecer favoravel da Comissão de Fi-nanças, (2ª discussão);

Votação do projecto n. 250, de 1925, restabelecendo a Inspectoria de Goyaz, destinada ao serviço de protecção de indios e localização de trabalhadores nacionaes; tendo parecer da Comissão de Finanças, com substitutivo ao projecto (1ª discussão);

Votação do projecto n. 131 A, de 1925, autorizando a pro-rrogar o concurso para commissarios de 2ª classe, realizado em 1923; tendo parecer da Comissão de Justiça, com substi-tutivo ao projecto (1ª discussão);

Votação do projecto n. 109 B, de 1925, disponde sobre a installação da Alfandega de Bello Horizonte e dando provi-dencias; tendo parecer da Comissão de Finanças, sobre as emendas accetando a de n. 5 e rejeitando as demais (2ª dis-cussão);

Votação do requerimento n. 15, de 1925, do Sr. Leopoldino de Oliveira, pedindo informações sobre o motivo da prisão do Sr. Conrado Berlido Maia de Niemeyer (discussão unica);

Votação do requerimento n. 16, de 1925, do Sr. Adolpho Bergamini, solicitando informações sobre a prisão do con-ductor da Estrada de Ferro Central do Brasil, Candido Elesbão da Silva (discussão unica);

Votação do requerimento n. 17, de 1925, do Sr. Sá Filho, pedindo informações sobre varios assumptos affectos á fis-calização do Tribunal de Contas (discussão unica);

Votação do requerimento n. 18, de 1925, do Sr. Alberico de Moraes, pedindo a inserção nos *Annuaes* das entrevistas do Sr. Mello Vianna, Presidente do Estado de Minas Geraes (dis-cussão unica);

Votação do requerimento n. 19, de 1925, do Sr. Chermont de Miranda, solicitando informações para o arrenda-mento dos armazens do Cães do Porto e sobre taxas de arma-zenagem de maderas (discussão unica);

Votação do requerimento n. 20, de 1925, do Sr. Galdino Filho, solicitando informações sobre o pagamento de alugueis de proprios nacionaes (discussão unica);

Votação do requerimento n. 21, de 1925, do Sr. Bocayuva Cunha, pedindo a inserção nos *Annuaes* de um trabalho do Dr. Arthur Torres Filho, sobre o Ministerio da Agricultura, (discussão unica);

Votação do requerimento n. 22, de 1925, do Sr. Henrique Dodsworth, pedindo informações sobre a não nomeação do professor Oliveira para lente cathedraticeo do Collegio Pedro II (discussão unica);

Votação do requerimento n. 23, de 1925, do Sr. Leopoldino de Oliveira e outros, pedindo a nomeação de uma com-missão especial para apurar acontecimentos que dizem res-peito a presos politicos (discussão unica);

Votação do requerimento n. 24, de 1925, do Sr. Azevedo Lima, pedindo informações sobre a rendição de forças rebel-des em Catanduvas (discussão unica);

Votação do requerimento n. 25, de 1925, do Sr. Azevedo Lima, pedindo copia de um relatório do capitão Dilermando de Assis (discussão unica);

Votação do requerimento n. 26, de 1925, do Sr. Adolpho Bergamini, solicitando informações sobre destruição de aviões navaes (discussão unica);

Votação do requerimento n. 27, de 1925, do Sr. Adolpho Bergamini, pedindo informações sobre delegações e embax-adas nomeadas durante o actual Governo (discussão unica);

Votação do requerimento n. 28, de 1925, do Sr. Baptista Luzardo, pedindo cópia do inquerito relativo á Contabilidade do Ministerio do Exterior (discussão unica);

Votação do requerimento n. 29, de 1925, do Sr. Baptista Luzardo e outro, indagando por que não foi decretado o es-tado de sitio nos Estados de Minas Geraes e Goyaz (discussão unica);

Votação do requerimento n. 30, de 1925, do Sr. Adolpho Bergamini, pedindo informações sobre promoções de inferio-res do Exercito e da Armada (discussão unica);

Votação do requerimento n. 31, de 1925, do Sr. Adolpho Bergamini, pedindo informações sobre a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional (discussão unica);

Votação do requerimento n. 32, de 1925, do Sr. Simões Lopes, pedindo sejam transcriptos no *Diario do Congresso* os "Subsidios Historicos", do Sr. Dr. Leoncio Corrêa, para o mo-numento do marechal Deodoro da Fonseca e outros fundado-res da Republica (discussão unica);

Votação do requerimento n. 33, de 1925, do Sr. Baptista Luzardo, pedindo informações sobre o tratado de limites com a Bolivia (discussão unica);

Votação do requerimento n. 34, de 1925, do Sr. Arthur Caetano, pedindo informações sobre entrega de machinas com-pradas pela Estrada de Ferro Central do Brasil e respectivo pagamento (discussão unica);

Votação do requerimento n. 35, de 1925, do Sr. Tavares Cavalcanti, pedindo que seja enviada ao Ministerio da Justiça copia das informações sobre a cobrança de uma taxa no bal-neario da Urea (discussão unica);

Votação do requerimento n. 36, de 1925, do Sr. Dorval Porto, pedindo a transcrição nos *Annuaes* do discurso proferido, em Montevideo, pelo Sr. Deputado Francisco Valladares em resposta ao Presidente da Assembléa dos Representantes da Republica do Uruguay (discussão unica);

Votação do requerimento n. 37, de 1925, do Sr. Adolpho Bergamini, pedindo informações sobre os estaleiros Guana-hana (discussão unica);

Votação do requerimento n. 38, de 1925, do Sr. Arthur Caetano, pedindo informações sobre a prisão do Dr. Adal-berto Corrêa (discussão unica);

Votação do requerimento n. 39, de 1925, do Sr. Chermont de Miranda, solicitando informações sobre a locação de arma-zens do Cães do Porto e Companhia de Navegação (discussão unica);

Votação do requerimento n. 40, de 1925, do Sr. Adolpho Bergamini, solicitando informações sobre a prisão do Sr. Ho-norio Lemos (discussão unica);

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 25 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 13 DE OUTU-BRO DE 1925

O Sr. Leopoldino de Oliveira — Sr. Presidente, vou ser obrigado, em virtude da decisão dada, por V. Ex. á questão de ordem suscitada pelo eminente collega, Sr. Azevedo Lima, a occupar a tribuna durante o espaço de tempo de duas horas.

Acredito que V. Ex. assim resolveu, convencido de que interpretou com exactidão o texto da nossa lei interna. Sou forçado a me submeter á decisão de V. Ex., regimentalmente soberana.

Devo, porém, confessar que me não convenceram os ar-gumentos com que V. Ex. houve por bem responder á arguição do honrado representante do Districto Federal, Sr. Azevedo Lima.

O Sr. AZEVEDO LIMA — Ou, então, teremos de admittir que esse n. 3 do artigo unico do Regimento recente é com-pletamente nullo, não significa coisa alguma, não vale nada, embora diga: "A discussão se fará emenda por emenda." Essa forma imperativa não significa simão que a Mesa fica o di-reito de revogar o Regimento a seu sabor.

Si o orador, entretanto, quizer fazer com que a discussão se amplie a todo o projecto, já não se debaterá emenda por emenda. Quer dizer então que elle estará commettendo uma violação do Regimento.

Creio que a lei nunca é feita "para inglez ver".

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Por isto, pela razão expendida no aparte com que me honrou o valoroso re-presentante do povo carioca nesta Casa, a decisão de V. Ex.

não me parece que interprete, fielmente, a letra do dispositivo regimental.

Si a nossa lei interna permite ao Deputado dividir o tempo de duas horas pelas varias emendas do substitutivo, para fallar sobre cada uma dellas, separadamente, é irrecusavel que a esse Deputado, mesmo quando se passem as duas sessões durante as quaes é debatida a materia, não pôde ser recusada a palavra para a discussão daquellas emendas, sobre as quaes ainda se não tenha referido. Do contrario, seria apenas uma burla a disposição regimental que tal permite.

O SR. AZEVEDO LIMA — E' evidente: inutil.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Mas, como não tenho recurso da decisão de V. Ex., que, acredito — repito-o com sinceridade — foi proferida de inteiro accordo com a convicção de V. Ex., entro sem tardança na discussão do substitutivo da Comissão dos Vinte e Um, sobre a reforma constitucional.

Farei, porém, considerações preliminares. Julgo-as indispensaveis, para o bom esclarecimento do assumpto. Não está o mesmo convenientemente conhecido da Nação, graças aos obstaculos levantados á marcha da reforma pelo representante do pensamento do Executivo nesta Casa, o honrado Deputado por Minas Geraes, Sr. Vianna do Castello, feito *leader* da maioria, a qual, sem embargo da estranha conducta e das incompreensíveis violencias de S. Ex., se compraz na submissão ás suas determinações, que, manda-me a justiça dizel-o, vem perturbando completamente o trabalho da Camara dos Srs. Deputados.

S. Ex. não é, porém, sem nenhuma duvida, o maior responsavel pelos actos que pratica. S. Ex. obedece ao Presidente da Republica.

O SR. AZEVEDO LIMA — Muito bem.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Quem o diz não sou eu só: são os proprios amigos da situação federal. Não ha politico, excepção dos ligados ao Sr. Presidente da Republica por laços de parentesco ou de intimidade, que não confesse que o paiz atravessa, sob o Governo do Sr. Arthur Bernardes, uma situação sem precedentes na historia republicana, e que, si continuada, levará o Brasil a uma situação lamentavel.

Pôde V. Ex., Sr. Presidente, prestar ao Chefe do Governo da Republica todo o apoio, demonstrar-lhe a mais irquebrantavel solidariedade nos momentos amargos, nas horas mais difficeis; seja V. Ex. o salvador de sua vida em occasião em que ella perigues. Não importa, si, uma vez só, tiver reservas no apoio a um determinado acto seu; toda a solidariedade e amizade, confessadas por V. Ex., serão completamente esquecidas, para sómente ser lembrada a divergencia ulterior.

E então V. Ex. estará fatalmente condemnado.

Fallo assim, Sr. Presidente, não só porque os factos isso mesmo demonstram e todos confessam que esta é a situação, como porque eu proprio sou uma victima dessa politica.

Defensor da candidatura do Sr. Arthur Bernardes em instante de immensas difficuldades, tive, por vezes, em grave risco a minha vida; nunca pratiquei acto ou pronunciei palavra que pudesse levar magua ao Sr. Presidente da Republica. Isto, porém, não impediu a S. Ex. deterrminasse aos seus homens, no Estado de Minas, atirarem a tropa mineira contra aquelle que foi, na respectiva zona, o maior paladino do seu nome, e que, no momento, pugnava por um sagrado direito, que o situacionismo não soube nem quiz respeitar.

Posso eu, portanto, falar assim, na certeza de não commetter injustiça, pois, mais do que a maioria da Camara, conheço o cidadão que, hoje occupa o alto cargo de Presidente da Republica.

A reforma constitucional é, mais que tudo, a demonstração segura de que o Sr. Arthur Bernardes colloca seus caprichos e vaidades acima dos interesses do Brasil. Este já se manifestou, por todos os seus orgãos de representação, contrario ao projecto que neste momento se debate. Mas o Sr. Arthur Bernardes, aproveitando-se da situação de anarchia politica em que foi atirado o nosso paiz, impõe ao povo brasileiro a sua obra, que, até na redacção, evidencia a incapacidade daquelles que avocaram o trabalho de remodelação do codigo politico da Republica.

Todos quantos discutimos a proposta de reforma, declaramos, de inicio, que somos velhos partidarios da corrente revisionista, formada desde os primeiros tempos da implantação do regimen actual.

O momento, porém, Sr. Presidente, desaconselha a tentativa de discussão de tão relevante materia. O Brasil se encontra a braços com a anarchia politico-social. Si os movimentos revolucionarios desencadeados no territorio da patria, como protesto contra a dictadura que se implantou na terra brasileira, estão amortecidos, a agitação dos espiritos continúa cada vez maior, porque a revolução não é só a luta ar-

mada entre as tropas do Exercito e as milicias estaduais: é a perturbação dos espiritos que se esforcam pela remodelação dos nossos costumes, pela transformação dos processos politicos usados pelos senhores que vão desgovernando a Republica, ferida nos seus direitos e liberdades por aquelles que, brandindo a espada, dispoem da força, se julgam mais poderosos do que a propria nação. Da anarchia geral implantada no paiz pelo proprio governo, resultou, Sr. Presidente, o sitio que se eterniza, como demonstração de que não ha ordem no territorio patrio, de que não ha serenidade de espirito, não ha tranquillidade de consciencia, não ha, portanto, sosiego para deliberação, raciocinio, julgamento.

O Governo não se mantém sinão amparado nas medidas excepcionaes de força. Divorciado da nação, a esta quer impor as suas idéas, que brigam com as aspirações populares.

Em semelhante emergencia, é que o Governo Federal, por via do Sr. Herculano de Freitas, exige do Congresso Nacional a approvação deste projecto elaborado pelo chefe do Poder Executivo em contraposição ao disposto no art. 90 da Constituição da Republica.

A discussão desta proposição não se poude fazer ainda: nunca mais se fará, porque, além de todos os obstaculos levantados pelos Srs. do governo, outras medidas de arrocho foram adoptadas pela maioria da Camara, como a alteração da resolução 1 B, que regulava a marcha do projecto de reforma constitucional nesta Casa do Parlamento. Reduzidas as emendas a cinco grupos, foi tambem encurtado o prazo para o encaminhamento de votação para cinco minutos...

O SR. AZEVEDO LIMA — Para todas ellas.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — ... para todo o substitutivo na terceira discussão e nas especiaes, como si fosse possível mesmo, a só leitura desse substitutivo, no espaço de tempo fixado na reforma do Regimento, unica produção do cerebro do *leader* da maioria, cujos talentos desapareceram desde quando S. Ex., descrente das opposições, a que fôra atirado certa vez, se compenetrou de que é loucura ou tolice levantar um homem a sua palavra contra os poderosos. Desde então S. Ex. nada mais sabe sinão obedecer, condição unica, nestes tempos, para os triumphos politicos ambicionados por aquelles que não encontra em si mesmos força necessaria para galgar as cumiadas do poder.

O SR. AZEVEDO LIMA — Preferem «grimper par ruse au lieu de s'élever par force», como diz o poeta no *Curano*.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — A minoria parlamentar, composta de meia duzia de politicos perdidos em meio da multidão dos que batem palmas ao poder intolerante, sentiu com a nação brasileira que era preciso reagir ainda que só, para que ficasse repercutindo pelo tempo afóra, até ser apanhada pelo historiador do futuro, a palavra de protesto contra a tyrannia que escravisa a patria, nos dias que passam.

Compenetrada de seu dever, essa minoria encetou a luta, enfrentando forças incommensuravelmente maiores do que as suas, com a esperança de uma victoria, que, si não vier neste momento, será de um dia, porque a opposição se bate pela verdade e pela justiça que são eternas, não passam, enquanto os homens vão ficando para traz, no caminho que todos palmilhamos na vida que Deus nos deu. Tem estado na tribuna da Camara, os representantes desta minoria, defendendo os seus ideaes que são os mesmos da sua Patria, que ella quer poderosa e livre, para ser digna, no instante em que todos os povos entram nos grandes conflictos politico-sociaes, na defesa dos seus direitos e supremas liberdades.

O Governo da Republica, orientado pelo espirito do Sr. Arthur Bernardes, viu na attitude da opposição da Camara, não um movimento de patriotismo daquelles que não perderam a consciencia, em meio a podridão geral, mas um gesto de desordem, uma attitude de quem quer estabelecer a confusão nos espiritos, para tomar de assalto as posições occupadas pelos inimigos. Não importa á minoria o juizo que della faça o homem que nos governa; o seu julgamento não tem significação, porque mais alto falará a historia, que registrará, talvez, a nossa queda, o nosso ostracismo politico, mas, nunca a ignominia de uma transigencia, com sacrificio dos interesses patrios, nunca a accommodação degradante de quem se submete pelo temor das iras dos mais fortes, ou pela cobiça de posições ou proventos outros.

O historiador será o nosso advogado. Tenho tanta convicção de que o nome nos não sahirá marcado da luta, que não sinto nenhum desalento na peleja tão desigual e na qual, bem sei, hei de cair afinal vencido, si não tiver a minha Patria a ventura de ver desthronado o poder que se estabeleceu nesta hora, em terra tão grande e tão livre, para vergonha da nossa nacionalidade!

Assim é, Sr. Presidente, que nós continuaremos a luta iniciada. Sabe Deus o que ella nos tem custado! Hontem, quando, por provocação de membros da maioria, se verificou neste recinto o grande tumulto registrado pela imprensa, ouvi eu, pro-

nunciada por alguém, uma phrase que revela a mentalidade daquelles que nos guerreiam. Bradou-se, em dado momento, que era preciso correr com a minoria, porque não é possível que os senhores Deputados fiquem na Casa, dia e noite, a ouvir os discursos da opposição!

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — A opposição não fala para os Deputados da maioria; fala para o povo.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Mas, Sr. Presidente, ainda que a phrase não revelasse a deficiência mental de quem a pronunciou, significaria sempre que a nossa attitude não pôde ser comprehendida pelos adversarios. Não fazemos discursos para que nos ouçam os senhores da maioria.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Aquelles que nos quizerem honrar com a sua attenção, a esses ficaremos penhorados. Aos que não o quizerem...

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Falamos para cumprir o nosso dever, sem objectivo aos possiveis applausos de quem quer que seja. Não se cumpre dever para que palmas resoem, ou se entretêçam corôas de louros para aquelles que assim procedem. O dever é uma imposição da consciencia de cada um e não mais. Estamos convictos de que devemos profligar a politica que domina a patria neste momento, e o fazemos na certeza de que é necessario dizer á nação brasileira que alquem existe dentro do seu Parlamento que se não acovarda ante os attentados sem numero nem limites, praticados pelos poderosos. E assim agimos.

Dizia eu, inda ha pouco, referindo-me ao Rio Grande do Sul, que o homem não vale pelo que consegue nas lufas em que está empenhado, mas pela sinceridade com que se bate, pelo patriotismo com que pelega pelos seus ideaes, pela coragem civica quando pugna pelos principios que abraça. Esse é o programma de accção da minoria parlamentar, é esta a suprema preocupação do nosso espirito. Si assim nos achamos convencidos, os reparos feitos á nossa attitude, como aquelle a que me referi ha pouco, não são mais do que a demonstração de que os homens da época não enxergam para lá dos seus interesses privados. Não vão além da linha traçada pelas proprias ambições ou pelo temor inspirado por aquelles que mais alto se enocntam.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Por que está de accôrdo com a nossa consciencia, com a nossa attitude, é que não temos desfallecimento na energia que pomos na defesa dos nossos ideaes.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Os nossos ideaes, Sr. Presidente, são os ideaes do Brasil.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Muito bem.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Não podemos estar defendendo os nossos interesses quando sabemos que as nossas palavras, cada vez mais fundamentadas nos cavam o tumulo politico; não havemos de estar pelejando em favor das nossas ambições quando facilmente poderiamos satisfazel-as, batendo palmas aquelles que dispõem do Exército, das honras e dos cargos publicos. Não podiamos nós estar pugnando por nosso patrimonio individual, porque não seria assim que conseguiriamos vel-o augmentado, pois a bolsa está do lado de lá. (Muito bem.)

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Essa é a verdade.

O Sr. PLINIO CASADO — Apoiado.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Defendemos, sim, as nossas individualidades...

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Não aceitamos tutela.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — ... não porque seja essa a nossa immediata preocupação, mas porque essa defesa vem envolvida na defesa da Republica.

Assim, Sr. Presidente, temos procedido. Poderão divergir de nós, concordem em que nos hostilizem.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Aliás, essas divergencias e combates são sómente aqui em plenario, nas questões fechadas, porque, nos corredores e nos gabinetes, a maioria, em consciencia, está de accôrdo conosco.

O Sr. PLINIO CASADO — É exacto.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Mas nunca nos convencerão as injusticias que se commettem contra nós de que não estejamos cumprindo o nosso dever.

Dizem por ahí que inutil é o nosso esforço, porque, se as violencias commettidas contra nós não bastarem para triumpho dos senhores do Governo, outras medidas de arrocho serão postas em pratica...

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Mais do que as que tem sido ?!

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — ... para que nos vejamos inteiramente vencidos.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Ainda ahí, teremos vencido.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Não, Sr. Presidente, não seremos derrotados. Conseguirão muitos de seus objectivos aquelles a quem combatemos, mas a nossa defesa nos assegurará, em tempo não muito remoto, a victoria que é, na realidade, nossa, porque nos apoiamos na opinião nacional e esta ha de, afinal de contas, vencer aos governantes ou

impondo-lhes a orientação que deve ser seguida pelos homens publicos, ou a todos elles convencendo dos seus erros e crimes.

Assim pensando, continuaremos a nossa batalha. Vae nos custar ella muitos sacrificios. Grandes penas haveremos de supportar. Tudo, porém, receberemos com alegria patriótica, porque o nosso esforço visa sómente a grandeza moral e material da patria, que é para nós a aspiração suprema.

A luta de agora é contra o crime da reforma constitucional, transformada no substitutivo composto, ou antes, reduzido a cinco grupos de emendas.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Emendas que são as mesmas retiradas em primeira discussão. Ellas foram agarradas, picadas, trituradas, condimentadas, amoldadas, almondegadas, como disse bem o Sr. Plinio Casado, em cinco grupos.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Para que se não diga mais tarde que a minoria não discute o projecto e se limita a fallar contra o Governo, vou examinar, rapidamente, as varias disposições do substitutivo da Commissão dos Vinte e Um.

A primeira emenda é a que se refere ao art. 6º da Constituição. Está concebida em termos que exigem a minha forma condemnatória.

Assim é que o inciso 2º do art. 6º onde se declara que o Governo Federal poderá intervir nos Estados para manter a forma republicana federativa, está assim concebido:

“Para assegurar a integridade nacional e o respeito aos seguintes principios constitucionaes:

- a) a forma republicana;
- b) o regimen representativo;
- c) o governo presidencial;
- d) a independencia e harmonia dos Poderes;
- e) a temporariedade das funções electivas e a responsabilidade dos funcionarios;
- f) a autonomia dos municípios;
- g) a capacidade para ser eleitor ou elegivel nos termos da Constituição.”

Ja manifestei a minha opinião sobre a emenda em apreço. Mostrei que, segundo o proprio Sr. Herculano de Freitas, o dispositivo constitucional vigente attende, de maneira completa, aos intuitos da disposição da emenda. Observei que nas expressões — forma republicana — estão contidos os principios constitucionaes.

Citei, em abono de minha opinião, a de varios constitucionalistas patros, dentre os quaes o proprio eminente Relator da Commissão.

“Forma republicana” é expressão equivalente a “principios constitucionaes”.

Mas o substitutivo alterou a emenda primitiva, porque transplantou para ella a do art. 63 da Constituição sobre os principios constitucionaes, agora enumerados no inciso 2º do art. 6º.

A primeira observação que se deve fazer é a de que em nenhum desses principios se encontra o da Federação, que estava defendido ou protegido no qualificativo “federativa”, constante do dispositivo actual da Carta Magna.

Se se quizer considerar que a Federação está amparada pela primeira parte da emenda, quando determina que o Governo Federal poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, para assegurar a integridade nacional, deveremos, então, aceitar a argumentação daquelles constitucionalistas que consideram essa expressão “integridade nacional”, como tendo a mesma significação do qualificativo “federativa”, constante do n. 2, do art. 6º em vigor.

“Assegurar a integridade nacional” não é mais do que impedir se dissolva a unidade nacional; nada mais é que garantir a indissolubilidade da união dos Estados brasileiros. E, em resumo, manter o principio: — Federação dentro da forma republicana.

Dahi, Sr. Presidente, ser, sob todos os pontos de vista, ainda o grammatical, preferivel a redacção do texto actual.

Si esse argumento não bastasse para justificativa do meu voto contrario á emenda, adduziria outro, que é irrecusavel.

Dentro dos principios constitucionaes enumerados na disposição que examino, se encontra o letra d, nos seguintes termos:

«A independencia e harmonia dos poderes.»

O anti-projecto debatido no Catiote, foi, nesta parte, modificado pela intervenção do leader da bancada situacionista do Rio Grande do Sul, Sr. Getulio Vargas, que fazia restrições relativas a este ponto da emenda, de accôrdo com a orientação recebida do Sr. Borges de Medeiros. O projecto veio com a redacção actual, tendo o Sr. Plinio Casado apresentado emenda que mantinha o principio constitucional da independencia e harmonia dos poderes, completando-a apenas,

quando reclamava o accrescimento das seguintes expressões: «especificadas as respectivas funções.»

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Tal suggestão não foi approvada, e *pour cause*...

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — A emenda Plinio Casado, visava, Sr. Presidente, impedir o mal, verificado actualmente no Rio Grande do Sul, da confusão de funções dos varios poderes estaduais.

No Rio Grande, o Poder Legislativo tem por função exclusiva elaborar os orçamentos, sendo invadida sua esphera nos demais assumptos pelo chefe do Executivo, que é ali o verdadeiro legislador.

Intervém, Sr. Presidente, o representante do pensamento de horgismo e consegue a rejeição pela «Comissão dos Vinte e Um» da emenda Plinio Casado, havendo o Sr. Hercúano de Freitas, no seu parecer, declarado a respeito que as assembleias poderão ser organizadas de accôrdo com a vontade dos poderes estaduais...

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Desde que fossem legislativas.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — ...uma vez que fosse garantida a forma republicana.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — O Sr. Plinio Casado apresentou uma emenda á proposta, mandando declarar que era com as funções específicas a cada um dos tres poderes. O Sr. Hercúano de Freitas declarou, em seu parecer, que não podia ser recebida a emenda, porque não havia emendas á proposta, toda emenda era á Constituição. Agora, quem apresenta emenda á proposta é o mesmíssimo Sr. Hercúano de Freitas! Diabo na entenda!

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Ah! está, Sr. Presidente, motivo sufficiente para que meu voto seja absolutamente contrario á emenda em apreço.

Afirmo de que não haja duvidas a respeito do pensamento que inspirou, nesta parte, o projecto de reforma, leio á Camara as palavras com que o Sr. Hercúano de Freitas justificava a emenda no art. 63 da Constituição. Disse S. Ex.:

«Em muitos dos principios contidos na emenda ha grande liberdade para a actividade organizadora dos Estados. Desde que o seu governo tenha a forma republicana, adopte o regimen representativo, o systema presidencial e a independencia e harmonia dos poderes, licito lhes é escolher as peculiaridades dessa forma, desse regimen, desse systema e dessa organização de poderes que lhes parecer mais convenientes e adequados. Não são forçados, pelo texto e pelo espirito da emenda a copiar servilmente a organização do Governo Federal. Podem ter uma ou duas Camaras legislativas, eleger o seu presidente por voto directo ou indirecto, organizar os seus poderes, distribuindo funções por forma differente da que são distribuidas no Governo da Republica, desde que não sacrificiem o principio na sua essencia.»

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Onde a coisa pega é nessa affirmação: «assembleias legislativas» — uma ou duas assembleias legislativas.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Vá V. Ex., Sr. Presidente, que razões temos nós, quando censuramos a conducta daquelles que se entregaram á tarefa reformadora da Constituição, porque SS. EEX., em vez de attenderem aos interesses nacionaes e do regimen, procuraram, antes, servir aquelles que, de certa fôrma, se contrariados, podiam offerecer embaracos á solução de outros problemas, nos quaes se envolvem interesses daquelles que nos governam, no momento.

Sobre os demais dispositivos desta emenda, já me manifestei largamente quando, da primeira vez, discuti o projecto de reforma constitucional. Dei as razões da minha divergencia, procurando mostrar, tanto quanto me permittiram os meus escasissimos conhecimentos, *(Não apoiados)*.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — V. Ex. é jurista de grande valor e o tem demonstrado aqui na Camara. *(Apoiados)*.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — ...que a emenda não podia merecer a approvação daquelles que se interessam de verdade, pelos destinos da Republica. A sua approvação só poderia ser obtida por imposição dos que trazem escravizadas as consciencias que se amarram as ambições e aos appetites pessoais.

O tempo, Sr. Presidente, é demasiadamente exiguo, não permittir ao Deputado estudar, ainda que superficialmente, toda a materia contida no substitutivo em debate.

Por isso, examinei aquellas disposições que me parecem mais relevantes pelas consequencias que dellas hão de resultar,

se approvadas pela illimitada complacencia do Parlamento brasileiro.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Illimitada e criminosa.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Direi, por exemplo, algumas palavras sobre a seguinte disposição, que altera a letra b do § 1º do art. 59, assim redigida:

«Quando se questionar sobre a vigencia, ou a validade das leis federaes em face da Constituição e a decisão do Tribunal do Estado lhes negar applicação».

Por essa emenda, toda a vez que, nas justicas estaduais «si questionar sob a vigencia ou a validade das leis federaes em face da Constituição, e a decisão do Tribunal do Estado lhes negar applicação», caberá recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal.

A alteração é profunda. Para se verificar a exactidão de minha affirmativa, leio á Camara a disposição em vigor. É a seguinte:

«Quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado considerar validos esses actos, ou essas leis impugnadas».

Actualmente, de accôrdo com a disposição que acabo de citar...

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — O recurso ali tem por fim a unidade da applicação do direito substantivo.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — ... desde que seja invocada uma lei federal e a sentença do Tribunal do Estado não a applique, cabe recurso extraordinario para o Supremo Tribunal.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — É exacto.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Pela emenda, é necessario que o Tribunal do Estado negue applicação a leis federaes...

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Em relação á Constituição,

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — ... consideradas em face da Constituição, vale dizer, sómente quando se questionar sobre a constitucionalidade das leis federaes.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Assim, Sr. Presidente, si o tribunal local resolve a questão com fundamento em leis federaes, ainda que não as applique, quando a própria natureza da causa exija essa applicação, não pôde a parte interessada interpor o recurso para reparação dos danos provenientes do acto do tribunal local...

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Que desprezou uma lei federal.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — ... que, como bem diz o meu nobre collega, desprezou uma lei federal.

Mais grave se torna a questão, Sr. Presidente, em face da disposição, que vem consubstanciada nos termos da letra e do mesmo dispositivo, onde se lê o seguinte:

«Quando dous ou mais tribunaes locais interpretarem de modo differente a mesma lei federal, podendo o recurso ser tambem interposto por qualquer dos tribunaes referidos ou pelo procurador geral da Republica»

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Pelo procurador geral da Republica? Como vai o procurador geral saber que, em um Estado, foram applicadas de modo differente as leis federaes, pelo juiz A, pelo juiz B. Elle está cá em cima, no Supremo Tribunal.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Ah! está, Sr. Presidente, a observação do meu illustre collega de opposição, demonstrando os inconvenientes da emenda...

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Pelo menos, decorativa.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — ... porque é quasi impossivel, simão impossivel, ao Procurador Geral da Republica saber si dous ou mais tribunaes locais interpretarem ou não de modo differente a mesma lei federal.

O Sr. ALBERTO DE MORAES — E si resolver a favor de um, essa resolução torna-se aresto definitivo?

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Para interposição do recurso sobre causa decidida pelo tribunal local, quando fundado em lei federal, precisava a parte conhecer a jurisprudencia de todos os tribunaes estaduais para verificar si algum outro, além daquele que proferiu a sentença na sua questão, deu á mesma lei interpretação differente. A tarefa não poderia ser executada. E si alguém a tentasse sobre os membros, nada mais poderia fazer do que o trabalho de collecta da jurisprudencia das tribunaes locais.

Vá V. Ex., Sr. Presidente, como essas emendas vem perturbar profundamente a marcha das causas nos tribunaes

estadaes e retardar, ou mesmo impossibilitar, a realização da finalidade dessas côrtes, — a justiça.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Muito bem. Não é possível que isso tenha sido feito com meditação, com calma e com o desejo de realmente prestar serviço ao paiz. Basta ver a data das «almondegas» e a do parecer, para verificar-se que não houve espaço de tempo sufficiente ao estudo da matéria. Está sendo tudo feito a trouxe-mouxe.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — O § 5º do parecer desse mesmo dispositivo constitucional está redigido nos seguintes termos:

«§ 5.º Nenhum recurso judicial é permitido, para a justiça federal ou local, contra a intervenção dos Estados, a declaração do estado de sitio, e a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda de mandato dos membros do Poder Legislativo ou Executivo, federal ou estadual; assim como, na vigencia do estado de sitio, não poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados em virtude delle pelo Poder Legislativo ou Executivo.»

Já me manifestei, Sr. Presidente, sobre essa disposição. O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Essa é nova. A que V. Ex. se refere foi retirada e com outras fundida, misturada, amalgamada com os condimentos de mão portuguez, transformadas em «almondegas» constitucional. É cousa nova, tanto assim que terá uma discussão especial.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Tem razão o meu illustre collega. Essa emenda é o resultado da fusão de varias outras que foram retiradas para que se apressasse a marcha do projecto de reforma constitucional, de accordo com as determinações do dono do Brasil.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — É' isso mesmo.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Ella estabelece que para a justiça federal ou local nenhum recurso é permitido contra a intervenção nos Estados, a declaração do estado de sitio, verificação de poderes, etc.»

Isso significa que, ainda mesmo quando a intervenção se faça em desacordo com os dispositivos constitucionaes, o que é frequente neste regimen, principalmente no interregno das sessões parlamentares, não poderá a justiça federal ou local conhecer da medida de excepção.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Quaesquer direitos individuais offendidos em virtude desse acto não terão reparação nenhuma.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Assim como, diz muito bem o meu pobre collega, qualquer direito individual não encontrará nenhuma protecção no Poder Judiciario, segundo a parte final dessa emenda, onde fica terminantemente prohibido aos tribunaes conhecer dos actos praticados pelo Poder Legislativo ou Executivo, na vigencia do estado de sitio.

Todas as violencias, todos os crimes, poderão ser praticados pelo Governo, que se collocará a cavalleiro do Poder Judiciario, actualmente a unica e segura garantia para queles que o Executivo persegue dando expansão ás paixões inferiores daquelles que o representam.

Vem mais adiante, Sr. Presidente, o § 22 do art. 72 da Constituição referente ao *habeas-corporis*. A emenda manda substituir o dispositivo actual pelo seguinte:

«§ 22. Dê-se-ha o *habeas-corporis* sempre que alguém soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia por meio de prisão ou constrangimento illegal em sua liberdade de locomoção.»

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Garante somente a liberdade corpora e não a liberdade individual nas suas varias localidades.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Nem a corpora porque, no estado de sitio, sem justificação e sem motivos, alguém pôde ser preso, sem que possa requerer *habeas-corporis*.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Ah, é absolutamente.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — V. Ex., Sr. Presidente, na hora do expediente de uma das sessões passadas, discutiu esse assumpto...

O SR. PLINIO CASADO — Brilliantemente.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — ...brilantemente, diz o pobre representante do Rio Grande do Sul, de pleno accordo com S. Ex. Si, porém, accitássemos a interpretação que V. Ex. dá á emenda, teríamos de declarar que o seu dispositivo não altera de maneira alguma a disposição vizinta.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Então não reformemos a Constituição.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — V. Ex., Sr. Presidente, no seu brilhante trabalho, que tenho em mãos, repetiu a lição de Pedro Lessa para concluir que o *habeas-corporis* garante apenas a liberdade de locomoção, a liberdade de "ir e vir".

V. Ex. se poz de accordo com o saudoso magistrado brasileiro. Mas, sabe-o V. Ex., Pedro Lessa defendeu o *habeas-corporis* como medida garantidora, não apenas da liberdade de locomoção, cerceada pelas prisões ou detenção illegaes e carcere, mas da liberdade de locomoção necessaria ao exercicio de todos os direitos incontestaveis, desde quando provado fiquem qualquer ataque pelo Poder á situação juridica do paciente, líquida, certa...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — É incontestavel.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — ...é incontestavel.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Mas eu prefiro a redacção vigente, porque, em face dessa redacção, é possível a ampliação defendida por Encas Galvão com grande brilhantismo, restringindo somente a protecção da liberdade corpora, embora nos termos do saudoso Ministro Pedro Lessa; a ampliação Encas Galvão, não será possível mais.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Pedro Lessa, respondendo á mensagem do Presidente da Republica, que, em 1911, desacatou o accordo do Supremo Tribunal...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — No caso do Conselho Municipal.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — ...no caso do Conselho Municipal deste Districto, assim se deferia:

"A doutrina que, acerca do *habeas-corporis*, inviolavelmente tenho sustentado, applicando-a sempre como juiz, é clara, simples e assenta em expressas disposições do direito patrio. Della nunca me afastei uma só vez. Importa recordal-a, posto que resumidamente. Frequentemente, todos os dias, se requerem ordens de *habeas-corporis*, allegando os pacientes que estão presos, ou ameaçados de prisão, e pedindo que lhes seja restituída, ou garantida, a liberdade individual. Nessas condições, não declaram, nem precisam declarar, quaes os direitos cujo exercicio lhes foi tolhido, ou está ameaçado; porquanto a prisão obsta ao exercicio de quasi todos os direitos do individuo."

Mais adiante, no seu livro "Do Poder Judiciario", donde extrahi estes trechos do monumental trabalho do inolvidavel juiz brasileiro, S. Ex. se referiu ao *habeas-corporis* politico, nos seguintes termos:

"A mais estranha forma, que tem revestido a objecção da natureza politica ao caso do Conselho Municipal, é a consistencia em declarar que o Tribunal não tem competencia para conceder *habeas-corporis* politicos. Fallar em *habeas-corporis* politicos é o maior destempero, com que a inconsciencia e a má fé se podem pronunciar sobre a especie. Não sei que membro da familia dos Cervotos gerou tão descompassada celebreira. Não ha, não pôde haver *habeas-corporis* politicos assim como não ha *habeas-corporis* commerciaes, administrativos ou de qualquer outro modo semelhantes qualificados. O *habeas-corporis*, proprio, tem por função exclusiva garantir a liberdade de locomoção, "o direito de ir e vir". A um ladrão cadimo e ao mais hediondo assassino, não pôde o Tribunal recusar uma ordem de *habeas-corporis*, uma vez averiguado que foi condemnado por juiz incompetente. E ha de negar o *habeas-corporis* ao eleitor que, no gozo incontestavel dos seus direitos politicos, é impedido, pelo arbitrio de uma autoridade, de penetrar no edificio em que se processa a eleição, quanto esse tem o seu direito garantido por uma lei especial, a de 15 de novembro de 1904? Ou ao Deputado a quem o Governo porventura tolha a liberdade de locomoção, porque lhe convenha evitar o voto de tal representante da Nação em determinado momento politico? Ainda quando se trate de crimes politicos, porque se ha de usar desse tratamento juridico excepcional, caracterizado por um perverso rigor, quando é sabido que em todas as nações cultas são precisamente os delinquentes politicos os mais benignamente tratados e os mais brandamente punidos, pela circunstancia de serem os factos qualificados crimes politicos, frequentemente inspirados em um ardente patriotismo e nas mais nobres aspirações, o que fez o grande Carrara, eminente chefe da escola classica em direito penal, depôr apenas, ao chegar o momento de dissertar sobre os crimes politicos, escre-

vendo a phrase celebre, que serve de epigraphe ao ultimo capitulo da sua vasta obra: "perché non spongo questa classe?"

Depois de mostrar como o assumpto é considerado pela Suprema Corte Americana e pelos constituintes dos Estados Unidos, S. Ex., o saudoso Sr. Pedro Lessa, ainda se referiu ao *habeas-corpus* politico, da seguinte maneira:

"Sendo assim, dir-se-hia: a que fica reduzida a regra de que a Corte Suprema não resolve questões politicas, as quaes são proprias da esphera do Poder Legislativo e do Executivo? Fazem os mestres do direito constitucional americano, conhecida distincção entre casos puramente politicos, exclusivamente politicos, absolutamente politicos, e casos juridicos, ou, antes, judiciaes, cuja decisão é de consequencias politicas, e casos politicos que assumem uma feição judicial, uma fórma de pleito subordinada a normas juridicas. Só as questões meramente politicas, isto é, as que não estão sujeitas a disposições legais, e consistem na apreciação das necessidades sociais e da autoridade da adopção de certas providencias, e da pratica de actos, que interessam á collectividade, questões entregues á discreção, ao poder arbitrario, do Congresso e do Governo, escapam á jurisdicção da Corte Suprema."

Pedro Lessa, Sr. Presidente, como vê V. Ex., que bem conhece a lição do grande juiz, sustentou que o *habeas-corpus* garante apenas a liberdade de locomoção. Mas não considerou a liberdade de locomoção embaraçada somente pela detenção dos individuos em uma prisão, e, sim, por qualquer coacção do poder publico, uma vez que essa coacção não tivesse fundamento legal. Em varios accordãos, de que foi S. Ex. relator, a mesma doutrina foi sustentada. S. Ex., quando era chamado a resolver um caso de *habeas-corpus* e se via deante de uma situação juridica liquida, certa, incontestavel, concedia a medida. Qualquer que fosse o objectivo visado pelo paciente, o exercicio de uma função publica, a pratica de cultos, a liberdade necessaria para a outorga de uma escriptura, a liberdade do eleitor para votar, o embaraço opposto ao exercicio de um direito inquestionavel, justificava a medida do *habeas-corpus*. E ficava Pedro Lessa dentro do dispositivo constitucional, que, realmente, não permite se resolva por meio do *habeas-corpus* nenhuma outra questão além da garantia de liberdade de locomoção, sustentando que toda vez que o juiz se encontrasse deante do facto e ser pleiteado pelo paciente o reconhecimento de qualquer direito que não o da liberdade de locomoção, para o exercicio de funções ou de direitos inquestionaveis, devia ser denegada a ordem e enviada a parte para os meios ordinarios.

Essa foi a interpretação dada pelo eminente juiz brasileiro ao dispositivo do § 22 do art. 72 da Constituição. Os males que V. Ex. mesmo apontou, Sr. Presidente, no seu brilhante e luminoso discurso, resultantes de certos accordãos ou sentenças da primeira instancia, resolvendo situações judicias que não a da liberdade de locomoção, constituíam abusos que não encontravam amparo na disposição constitucional.

Pergunto eu a V. Ex.: se o dispositivo da emenda traduz o mesmo pensamento ou não tem outra interpretação do que aquella que se dá ao § 22 do art. 72 vigente, esses abusos não desaparecerão.

Creio, porém, que V. Ex. se enganou attribuindo ao relator da Comissão dos Vinte e Um o pensamento de apenas interpretar a disposição vigorante.

Estou convencido de que o que se quer com o dispositivo da emenda é garantir a liberdade de locomoção, apenas contra as detensões em prisão, uma vez que sejam ellas illegaes.

Nestas condições, Sr. Presidente, não posso deixar de ser radicalmente contrario á emenda que, por todas as razões já expostas no meu discurso anterior e porque, em nosso paiz não existem, como nos Estados Unidos, por exemplo, as leis que resolvem os casos que entre nós tem sido solucionados por meio do *habeas-corpus*, deve ser rejeitada pela Camara.

Éra preciso que antes de tudo se elaborassem estas leis, para que muitos direitos não ficassem inteiramente em desamparo.

Faz-me V. Ex. signal de que está esgotado o meu tempo. Tanta coisa tinha ainda a dizer. Obedeço, dizendo apenas:

Sou tambem profundamente contrario á emenda que manda suspender terminantemente o *habeas-corpus* durante o estado de sitio, porque isto constitue, no meu entender, o mais inominavel dos attentados que se podem commetter no regimen. (Muito bem; muito bem.)

## DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DIURNA DE 14 DE OUTUBRO DE 1925

O Sr. Azevedo Lima (\*) — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado se acha inscripto para discutir o projecto de reforma da Constituição. A alteração do Regimento, ultimamente votada, diz que as questões de ordem, ao tratar-se de materia de reforma constitucional, só poderão ser propostas no prazo que o Deputado dispuzer para a discussão ou encaminhamento da votação. V. Ex., tendo duas horas para discutir o projecto, formulará, dentro desse prazo, todas as questões de ordem que julgar conveniente.

O Sr. Azevedo Lima — Agradeço a informação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Azevedo Lima, para discutir o projecto.

O Sr. Azevedo Lima — Sr. Presidente, antes de entrar pela segunda vez no longo e extenuante debate, que tem trazido á tribuna, exclusivamente, a minoria parlamentar, creio que cumpro um dever, propondo a V. Ex. a solução de um caso de caracter puramente regimental e que entendo, de modo preciso, com a materia que se acha neste momento em discussão.

O art. 4.º, da resolução n. 1 B, do anno proximo passado, estabelece o gráo de preferéncia que deve ser conferida á proposta da reforma constitucional, afim de que a mesma seja incluída na ordem do dia em observancia aos preceitos manifestos do art. 221, do Regimento Interno.

Esse art. 4.º a que acabo de me reportar está assim redigido: "A proposta de reforma da Constituição tem preferéncia sobre as proposições da letra e do art. 221, do Regimento Interno." Este ultimo artigo estabelece que as proposições terão preferéncia para discussão e votação na seguinte ordem: a) prorogação da sessão legislativa; b) reconhecimento de poderes; c) declaração de guerra; d) tratado de paz; e) adiamento da sessão legislativa.

Acima das materias comprehendidas, desde a letra a á letra e, do art. 221, póde e deve estar, como de facto está, a proposta de reforma regimental submettida á apparente deliberação da Camara.

Ocorre-me acrescentar, porém, que o art. 222, do Regimento Interno, diz, imperativa e taxativamente, o seguinte:

"A ordem regimental das preferéncias poderá ser alterada por deliberação da Camara.

§ 1.º Não será admittida a preferéncia de materia em discussão sobre proposição em votação."

O que se verifica, hoje, na ordem do dia por V. Ex. marcada para a presente sessão, é que justamente todas as materias della constantes estão já ha muito com as suas discussões encerradas, pendentes apenas de votação.

A unica que, excepcionalmente, ainda está em plena phase de discussão, é a proposta de reforma constitucional; e, por estranha anomalia, é essa que, em contraposição ao disposto no paragrapho que venho de ler, figura em primeiro logar na ordem do dia.

Compreende-se, Sr. Presidente, que, em se tratando de materias que estejam na phase da discussão ou na phase da votação, sobre ellas tenha preferéncia a reforma constitucional quando figure, respectivamente, tambem na phase da discussão ou na phase da votação. A preferéncia é para as materias que estejam atravessando o mesmo turno de discussão e votação. Ou, melhor, não é possivel conceber concessão de preferéncia para materia em discussão, sobre outra que já se encontra em votação.

A intelligencia legitima, authentica do art. 222, e seu § 1.º, não póde dar outra interpretação a esse texto, sinão a que se me afigura razoavel, isto é, a que acabo de expor sumariamente.

Em face de um Regimento, adoptado, propositadamente, para discussão e votação do projecto de reforma constitucional, regimento que o honrado *leader* da maioria, servindo aos interesses do seu chefe, o Presidente Arthur Bernardes, está nos obrigando a soffrer, através de todas as ordens do dia, por meio de requerimentos successivos de prorogação, das sessões até alla madrugada, como accorreu, ás 6 horas da manhã de hoje, sacrificando sem exemplo jámais infligido aos adversarios do Governo, que nesta hora muito menos estão praticando actos de opposição politica do que de benemeréncia publica, em face das draconianas disposições do regimento, tão bem correspondem aos desejos do Sr. Vianna do Castello, convenhamos que, quando nos assiste o direito de reclamar, sollicitação a V. Ex. se ponham em pratica as garantias offerecidas a nós outros pela lei interna, não devemos abrir mão dellas, já então, não só em beneficio nosso,

(\*) Não foi revisito pelo orador.

individual, mas ainda em beneficio da ordem dos nossos trabalhos e da legitimidade da reforma constitucional que se quer legar á Nação por entre todos os tropeços, transgredindo-se os dispositivos regimentaes, contravindo-se aos interesses da Nação e conculcando-se o sagrado patrimonio das nossas conquistas liberaes.

A vista do atropello que vae reinando em materia de debate constitucional, rogo a V. Ex. — já que nesta sessão é mais possivel corrigir o erro — providencie no sentido a que, para o futuro, se não verifique novamente a transgressão de um dispositivo de tal modo redigido que não se presta a interpretações mais ou menos tendenciosas da parte do leader da maioria, a cuja memoria, na fórma do pouco louvavel costume, só occorre a idéa da existencia do Regimento quando este lhe abre uma brecha para as suas subrepticias sortidas contra a minoria da Camara.

Maus signos perseguem, positivamente, a reforma constitucional. Filha da inexperiencia politica dos que vão auxiliando o Governo no trabalho impatriotico de levar a effeito essa obra, a reforma constitucional nasceu em um dia aziago e vae sendo conduzida por deante aos trambolhões e aos pinchos, através de todos os arrecifes e difficuldades, violando os mais elementares principios de ethica parlamentar, de normas regimentaes e de preceitos grammaticaes.

Quando foi da primeira discussão da materia, da longa, paciente e benedictina discussão, na qual tomaram parte as mais brilhantes figuras do constitucionalistas desta Casa, tive a fortuna de, sob a assistencia impassivel do Sr. Herculano de Freitas, enfiado das vigílias nocturnas e piscando o olho naquelle rictus habitual, que o caracteriza, dispuz á attenção certa porção de erroneas por mim indicadas, mas, ainda sobremodo condemnaveis, colligidos nas 76 emendas, que o tardio pudor de S. Ex. fez que não seguissem até os ultimos minutos da votação, para que, agora, reduzidas a substitutivo succinto, tornassem á discussão na Camara, expurgadas de certa porção de erroneas por mim indicadas, mas, ainda sobreexistentes em grande parte na espuria peça que sob nossos olhos se acha.

Voltam á tona os mesmos disparates de que me occupei ha dias, para grande escandalo de um preclaro membro do magisterio superior do país, para descrédito da sua honrosa reputação de homem de excellentes letras juridicas. Renascem agora em chusma, novamente, sem embargo da minha longa objurgatoria, as desformidades de que acusei o trabalho do conceituado representante paulista, submettido, tambem, segundo dizem ao expurgo da eminentes revisores desta Casa, a cujo atilamento, ainda que vivam com cheiro de santidade em materia de effeticismo vernaculo, escaparam graves descuidos e desacertos.

Nesta hora, collocando-nos acima das disputas de camarão, dilatando os horizontes da nossa estreita politica de partidario pessoal, devemos alargar a nossa visão, estendel-a até os reconditos recessos da consciencia brasileira, apalpar a verdade inteira e, cheios de absoluta imparcialidade, olhar para os interesses da patria, impersonalizando os debates, afastando do tapete da discussão as questunculadas pessoas, quer se refiram ellas ao Sr. Borges de Medeiros, ao Sr. Arthur Bernardes ou ao Sr. Washington Luis e a outros *ejusdem furfuris*.

Nesta hora, Sr. Presidente, devemos pôr os nossos olhos fitos nos monumentos imperecedores de nossas tradições politicas e juridicas.

Enxovalhe-se a politica para servir aos appetites subalternos das oligarchias estadoaes; prestem-se os cidadãos que a suppelletorio electorado do Brasil remetteu para a Casa do Parlamento, a todos os manejos e manobras da politica de baixa cobiça; atendam e consultem as suas conveniencias individuais e os seus instinctos governistas...

O SR. PLINIO CASADO — Muito bem.

O SR. AZEVEDO LIMA — ... mas façam-no nos momentos em que sua desmedida cobiça não ameace dissolver o cimento com que se vinculam os alicerces da organização democratica!

Acima de tudo, confundindo-a com as glorias da Nação e com as tradições patrias, colloquem: elles a Constituição republicana, elaborada, talvez, no unico e curto lapso de tempo em que a sinceridade democratica não foi asphyxiada pelas ambições do mandonismo, constituição que foi fructo dos primeiros dias de existencia da Republica incipiente, a que os proceres do regimen, os pregadores da democracia, os campeões do novo credo emprestavam ainda os fervores da sua fé e a tenacidade da sua crença na grandeza e no esplendor da Republica.

Até ás vespéras daquelles dias que precederam o 24 de fevereiro de 1891, data em que se outorgou á Nação Brasileira a Carta Magna, ainda os vícios secretos que vão contaminando os homens da Republica não tinham saltado a sinceridade, a lealdade e a crença dos fundadores do regimen. Por isso

mesmo é que a Constituição que se nos convida a conculcar, caldeada ás pressas pelos homens de maior responsabilidade na implantação do regimen, nos foi legada extrema de vicios, impecavel de erros, para eterna gloria e ufania da civilização hodierna.

Sem embargo de 34 annos de attribulada existencia, através dos quaes, e a poder de uma politicagem pedestre e mal-fazeja, vem ella sendo negada, repudiada e transgredida, sua letra se conserva ainda como modelo de fórma e seu espirito consubstancia as verdadeiras aspirações da nossa nacionalidade.

Sr. Presidente, em uma época como a presente, em que mais preoccupa os estadistas em supprimir os ultimos vislumbres de cercceamento das liberdades publicas, aperfeiçoando os eternos principios que legaram á civilização, á recentissima civilização, os heroicos revolucionarios de 1789; em uma época em que estremece em seus fundamentos e desaba e allude e se desmancha o edificio da ordem democratica, combatidos e vencidos os principios de liberdade republicana pela tenacidade dos grandes innovadores da politica economica e social do Extremo Oriente europeu; em uma época em que até, producto de uma democracia em deliquescencia, a diluir-se nos vícios da burguezia italiana, se levanta sobre os escombros das liberdades republicanas na figura destemerosa de Mussolini, para condemnar a limitação utopica dos direitos conferidos pelas cartas republicanas; em uma época em que a Republica de traz os Andes, agitada durante seis mezes em tres cataclismas politicos, derruba e eleva e torna a derubar o poder de Arturo Alessandri, authentica mentalidade sul-americana, expoente de uma politica de idéas e principios; em uma época em que a ancía de reconquista da liberdade não é uma expressão vã e dellusoria, sinão obra de um programma secularmente trabalhado pelos grandes semeadores de idéas, que se veem mesclando entrecreusando e caldeando no formidavel laboratorio, que a politica europeia conserva em estado de permanente ebullição; em uma época como esta e que se offerece á approvação e submete á consciencia dos politicos esta peça de abominação e villipendio que é a proposta de reforma constitucional, em que se apostata dos principios que o maior dos brasileiros sustentou na memoravel campanha civilista de 1911, em que se contraveem, precisamente, ás normas irrefragaveis pelo grande cidadão traçadas em que, em vez de se ampliarem as franquias e as seguranças consubstanciadas nos artigos 72 a 78 da nossa Carta Magna, se procura, ao contrario, reduzi-las, restringil-as, cercceal-as, para que os cidadãos brasileiros se transformem em titeres do Poder Executivo para que os proprios membros do Congresso Nacional, onde ainda subsistem tenues vestigios de consciencia independente, se vejam ameaçados pela pratica das mesquinhas vinganças e das incorrigiveis coaccções, tolhendo-se-lhes a liberdade e o pensamento, acenando-se-lhes com a reclusão, costrando-se-lhes as prerogativas, despojando-os de suas immuniidades!

Em tal época é que se nos offerece á contemplação o monumento mais execravel da legislação caboeta, constricção de todas as liberdades, negação, profunda e radical, das nossas tradições, desmentido formal ás nossas aspirações de grandeza e de glorias.

Podem os detentores do poder, em nome da nação, forçar por que se desmintam nossas glorias passadas, mas, debalde chegarão á consecução de seus desejos, porque a verdadeira consciencia nacional, que não lhes delegou os poderes que elles subrepticamente arrebataram, ha de aquilatar nossos feitos preteritos para pugnar pela grandeza e pelo esplendido destino de patria, na hora em que, recobrados os instrumentos de observação e de estudo, reintegrados no regimen da ordem e da disciplina juridica, restabelecidos na phase de vida constitucional, todos se certifiquem, afinal, de que isso que se procura perpetrar, por via constitucional, ou por pretensa via constitucional, fazendo que transite a reforma pelas Casas do Congresso, não é mais que um desafio á consciencia universal, porque consubstancia ou pretende consubstanciar, no seu texto a violencia aos principios que a politica da independencia e de verdadeira pratica democratica, secularmente assentou desde a memoravel rebellião de 89, e vieram intangiveis e invulneraveis, atravessando o seculo, contribuindo á felicidade das novas republicas sul americanas e engrandecendo a Europa, onde só agora, um novo surto incoercivel de politica revolucionaria ameaca substituil-a, não por ideas retardatarias, para que se incida no crime de retrocesso politico, mas por novas ideas emancipadoras que preguem de maneira integral a redempção humana, não já apenas no dominio politico, mas no economico tambem.

O que se procura fazer, forçando-nos a formidavel despendio de energia para que não nos opponhamos á passagem da revisão, o que se procura fazer hoje, em meio de tamanhas porfias e difficuldades, amanhã será desfeito com um piparote da consciencia nacional revoltada. Não se brinca impu-

nemente com a honra e com a felicidade de uma nação. As revoluções quando tardam veem a galope.

E si não viessem, em uma hypothese como essa, convertida que seja em obra definitiva a proposta da revisão, — tenho a franqueza de confessar que o Brasil não seria digno de viver sob a forma republicana e que os cidadãos do nosso paiz se teriam collocado muito abaixo do nivel dos fellahs egypcios, indignos da outorga de uma Carta liberal, que não é feita para resignados ou para escravos, nem serve para dar sanção legal á existencia do captiveiro.

Si aqui estou e continuo a estar ao cabo de 40 dias de lutas, vans e improficuas, a malbaratar minha rhetorica inutil (não apoiados), a ouvir o borbotar da eloquencia de meus companheiros de acção parlamentar; não é porque tenha esperanca de que a minha ou a acção conjugada de meus confrades possa oppôr embargos ao transito da proposta revisionista, nem creio que a solida convicção da maioria da Camara dos Deputados, por mais eloquentes e persuasivos que sejam os impetus da nossa facundia, se sentiria abalada nos propósitos da incondicional concordancia com a vontade do poder, para que seja approvada a presente proposta, a despeito das advertencias da opposição politica que já abriu os olhos á consciencia brasileira.

Não. Nós, os que combatemos, sem desfallecimentos, a approvação da revisão constitucional, estamos eschusivamente animados do sentimento de resalvar a nossa responsabilidade pessoal na hora historica e tragica que o Brasil está vivendo.

Nem o Brasil precisa de nós para que esta reforma se torne vã, inexequivel, impraticavel, irrealizavel. O Brasil precisa de seus homens de honra e pelo seu povo de brio ha de applicar a essa reforma o castigo que merece. Ella não será realidade; não passará de proposta.

O SR. ALBERICO DE MORAES — E a nossa esperanca.

O SR. AZEVEDO LIMA — A Constituição definitiva, obra duradoura, monumento eterno, si ella um dia fosse reformada segundo os moldes officiaes, adens, civilização brasileira, morta estaria a esperanca de melhor futuro. E o povo que deixasse ser levado, até a consumação final, um attentado como este desceria ao nivel dos contemporaneos de Tacito, que se collocaram abaixo da propria liberdade.

Ella, porém, não será coisa real, porque lhe faltam os elementos de viabilidade historica.

Não chegámos á presente etapa da nossa civilização, percorrida lentamente e em phases intercaladas de attribullações e de progresso, para que afinal assistissemos, em um apice, ao desmoronamento de todo o edificio architectonico que a consciencia juridica do paiz laboriosamente ergueu para gloria dos nossos concidadãos.

Profundamente assinalada já está a nossa interferencia nos debates relativos á proposta da revisão constitucional.

No primeiro turno da discussão levantámos as mais temerarias arguições que era possivel suscitar ao equilibrio mental de nós outros o paradoxo reformista do Sr. Herculano de Freitas. Ouvidos de mercedor fez as nossas advertencias a Comissão dos 21. A muitos de nós outros nem sequer dignou ouvir-nos o relator, o Sr. Herculano de Freitas. De maneira que, salvo honrosas e raras excepções, voltou á segunda discussão, repleta quasi das mesmas barbaridades e dos mesmos erros grammaticos, a proposta laboriosamente confeccionada pelo leader paulista.

Summariei, por minha parte, á margem de varias e reiteradas questões de ordem que a proposta vai despertando — uma serie de desacertos de forma e de impropriedades de linguagem a que não era licito dar justificacão, que de facto não foi dada, attenta a solidez das minhas razoes e as cautelas que tive de só me referir a assumptos lexicos e syntaxicos de natureza absolutamente incontrovertida.

Não é, Sr. Presidente, que eu desejasse concorrer de qualquer maneira, para o aperfeçoamento da obra do Sr. Herculano de Freitas. Nisto não peisei eu. Mas, é que senti do meu dever varrer a minha testada, não só excomungando a deploravel forma do projecto, mas ainda verberando-lhe o espirito e os propósitos mal dissimulados da sua defeituosa redacção.

Do que expuzi resultou que não havia como justificar-se o eminentemente professor de direito constitucional da Faculdade Juridica de S. Paulo, em face do irrecusavel traumatismo que os seus créditos soffreram. Quiz, porém, S. Ex., seja por injunções minhas, seja por insinuações alheias, levar a effeito algumas das correções que eu propuzera.

Assim, a emenda primeira foi corrigida nos moldes do meu conselho para ficar com a redacção mais propria por mim indicada.

«Para assegurar a integridade nacional e o respeito aos seguintes principios constitucionaes e não como estava na ori-

mitiva emenda primeira: «Para assegurar a integridade nacional e manter o respeito aos principios constitucionaes da União».

Depara-se-me, agora, nessa segunda redacção da proposta, uma monstruosidade que constitue tremenda ameaça á autonomia dos Estados.

Enerte os principios constitucionaes capitulados na emenda, e em consequencia da violação dos quaes, poderá a União intervir no governo das unidades federativas, figura a letra c, que diz:

«A temporiedade das funcções electivas e a responsabilidade dos funcionarios.»

Sabe, V. Ex., Sr. Presidente, o que significa em synthese o que aqui está redigido na emenda n. 1? É o seguinte: o Governo Federal ficará autorizado, pela Constituição, a intervir quando bem lha approuver na vida intima, domestica, das unidades federativas. Os negocios peculiares dos Estados poderão soffrer, assim, por motivos de intromissão arbitraria e prepotente do governo central, desde que ao Presidente da Republica se afigure necessario intervir para, sob pretexto de chamar á responsabilidade os funcionarios estaduais, exercitar contra os governos locais, medidas de repressão e violencia.

De modo que, Sr. Presidente, o que a meu entender deveria constituir questão de alçada doCodigo Penal, e receber punição policial immediata, servirá de futuro de fundamento ao Governo Federal para desabusadamente intervir nos negocios peculiares, á vida intima das unidades federativas.

Será possivel conceber-se maior amplitude, mais brutal faculdade de intervir nos Estados, do que essa que a emenda n. 1, confere ao Governo da União, fazendo a livre alvedrio do chefe da Nação, que se mutila, que se reduza a independencia, a autonomia dos Estados?

A emenda n. 1, deve profundamente preoccupar os Srs. representantes da nação. Para assignalar, para tornar bem claro, para pôr de manifesto que não é ficticio o zelo que revelam pelos interesses das suaz provincias, incumbem-lhes oppôr-se terminantemente ao intempestivo desejo do Presidente da Republica, de quem parte convite á sua condescendencia partidaria para que aceitem e votem dispositivos constitucionaes infringentes da liberdade de seus Estados.

Ninguém da maioria ainda proferiu uma palavra sobre esse thema.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Nem sobre thema de esse especie alguma. A maioria ainda não discutiu na ordem do dia o projecto da reforma constitucional.

O SR. AZEVEDO LIMA — Mais tarde, quando começar a ser applicada essa disposicão, é que veremos os taes melindres das sensitivas estaduais.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Das melindrosas.

O SR. AZEVEDO LIMA — Irritar-se-hão diante das consequencias funestas desse dispositivo.

Por agora, são todos insensiveis e indifferentes, enervados e apathicos. Servem ao dono da Republica com a solidiedade dos representantes da Nação aos quaes os máos habitos republicanos embotaram a consciencia das proprias responsabilidades.

Noutro passo da proposta ainda foi adoptada correção minha. O n. 3 da emenda n. 1, referente á intervenção Estados, diz presentemente, a certo trecho, "pôr termo guerra civil" e não "debellar a guerra civil", como estava redigido primitivamente.

Em outro ponto, o verbo *requerer*, cuja propriedade contestei, foi opportunamente substituido pelo verbo *requisitar*. Em compensação os meus argumentos não bastaram ao Sr. Herculano de Freitas para que se convencesse da inconveniencia de numerosas outras impropriedades verbais que ainda aqui circulam, como a de numero 1 do artigo de que trata a emenda segunda — "orçar annualmente a receita, e fixar, annualmente a despezas". A ultima parte desse mesmo artigo continúa a prescrever, entretanto: "prorogado o orçamento anterior, quando até quinze de janeiro não estiver o novo em vigor".

Ha, Sr. Presidente, um facto curioso que devo assignalar: A emenda numero dois trata dos deveres privativos do Congresso Nacional. Ella emenda no art. 34 da Constituição vigente, o qual discrimina a competencia privativa do Congresso Nacional. Essa emenda, no numero 1, diz, textualmente:

"Orçar, annualmente, a receita, e fixar, annualmente, a despezas."

Assignalo, entre parenthesis, a reiteração do uso desnecessario do mesmo adverbio *anualmente*.

"Orçar, anualmente, a receita e fixar, anualmente, a despesa, e tomar as contas de ambas relativas a cada exercicio financeiro prorogado o orçamento anterior, quando, até quinze de janeiro não estiver o novo em vigor."

Não comprehendo, primeiro, a redacção abstrusa desse artigo, segundo, os seus intuitos, o seu espirito. "Que quere rá dizer o Sr. Herculano de Freitas com isso: orçar a receita anualmente, etc., prorogando o orçamento anterior?"

O SR. ALBERICO DE MORAES — Foi uma teimosia inconveniente, affim de se dar ao Presidente da Republica uma attribuição privativa do Congresso.

O SR. AZEVEDO LIMA — Si a redacção fosse esta: "prorogado o orçamento anterior, quando até 15 de janeiro não estiver o novo em vigor, orçar anualmente a receita", concordaria que, grammaticalmente, seria toravel, si não estivesse errado constitucionalmente. O "prorogado o orçamento anterior, quando até 15 de janeiro não estiver o novo em vigor", seria então, o que se costuma chamar ablativo oracional. Mas, no caso, percebe-se que o desejo do autor da emenda foi resylvar que o orçamento será prorogado caso o Congresso não o renove annualmente.

Prorogado, por quem?

Pelo Congresso? Não.

Pelo Poder Executivo?

Não devia figurar, ahí, no capitulo da Constituição que se occupa com as attribuições privativas do Congresso, um dispositivo que entende exclusivamente com o Poder Executivo.

O SR. ALBERICO DE MORAES — V. Ex. note que o art. 34 que trata das attribuições privativas do Congresso Nacional, se compõe de trinta e cinco paragraphos; todos estes começam por verbo no modo infinito: "orçar, autorizar, legislar, regular, determinar, crear, fixar, resolver, etc." Pois bem: dentro de disposições por essa forma redigidas grammaticalmente, apparece um verbo no particípio passado, "prorogado" que não faz sentido, porque não apparecem a forma verbal do modo finito, e o sujeito que pratica a acção de prorogar.

O SR. AZEVEDO LIMA — V. Ex. não comprehende o que o autor da emenda quiz dizer? Eu comprehendo. E' apenas isto:

"Compete ao Congresso Nacional orçar anualmente a receita e fixar a despesa, tomar as contas de ambas, relativas a cada exercicio, ficando o Poder Executivo com a faculdade de prorogar o orçamento anterior, si, até 15 de janeiro, não estiver o novo em vigor."

Isso é o que o Relator queria dizer e não soube fazel-o. Ao demais, não devia incluir essa disposição na parte relativa ás attribuições do Poder Legislativo. Si não fosse um erro crasso, palmar e revoltante de construcção grammatical, seria, pelo menos um erro de technica juridica.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Quem procurar as attribuições do Poder Executivo encontra-as todas num capitulo onde estão enumeradas, menos a de prorogar o orçamento que, pela emenda, é pertinente ao Executivo, mas que se encontra entre as attribuições do Poder Legislativo.

O SR. AZEVEDO LIMA — Encontro a mesma redacção defeituosa no numero 17 da mesma emenda, que é a que manda fixar annualmente as forças de terra e mar, "prorogada a fixação anterior, quando, até quinze de janeiro, não estiver a nova em vigor".

Como se vê, *mutatis mutandi*, o vicio é o mesmo a que cabo de alludir. Ha, porém, ainda cousa nova. O n.º 23 da mesma emenda declara o seguinte:

"Estabelecer leis sobre naturalização".

Ora, estabelecer leis sobre naturalização, seria materia da competência privativa do Congresso Nacional. Mas, "estabelecer leis", positivamente, é construcção inadequada.

"Estabelecer leis"? Mas, quem não vê logo que é redacção impropria, condemnavel, repugnante? Por que não empregar o verbo proprio "legislar"? Seria porque o bom gosto, o suspeito bom gosto do autor da emenda o houvesse aconselhado a não reproduzir o verbo "legislar", que já consta do numero 22? Mas, tal não é possível, tanto que no n.º 28, elle o emprega, sendo: "legislar sobre trabalho", para logo após, no n.º 29, tornar a empregal-o, "legislar sobre licenças". Quer isto dizer que suffregue por introduzir uma novidade, não fez mais do que perfilhar uma construcção sem nexo.

Ha um phenomeno muito interessante, um phenomeno digno de nota na redacção sempre altamente defeituosa do Sr. Herculano de Freitas — é que elle distribue a esmo copulativas e, contra todas as regras e a boa praxe do estylo,

Vejamus um exemplo: Poderia adduzir muitas outras si me quizesse dar ao trabalho de fatigar a attenção da Camara dos Srs. Deputados.

Eil-o aqui no § 5º da emenda n.º 4:

"Nenhum recurso judicial é permittido, para a justiça federal ou local, contra a intervenção nos Estados, a declaração do estado de sitio, e a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda do mandato dos membros do Poder Executivo..."

A primeira copulativa e, não é positivamente inutil e até inconveniente? Como neste caso, occorre a sua presença em muitos outros topicos das emendas do Sr. Herculano de Freitas.

Reproduz-se Sr. Presidente, nesta edição segunda da proposta da reforma, na emenda n.º 5, no paragrapho sob o n.º 10, certa redacção que já foi objecto de acres censuras minhas e que o Sr. Herculano transplantou litteralmente da Constituição vigente sem aproveitar o ensejo para melhoral-a. E' a seguinte: "Em tempo de paz, *qualquer* pôde entrar no territorio nacional ou delle sair, com a sua fortuna e seus bens".

A unica modificação que existe neste parte consiste em ter ella supresso, no trecho actual, as seguintes palavras — *independente de passaporte*, — que está no final deste dispositivo.

Quer isto dizer que daqui por deante o passaporte será sempre obrigatorio para os cidadãos que se queiram locomover do Brasil para o estrangeiro.

O SR. PINES DO RIO — Não será obrigatorio, mas o Governo poderá exigil-o, dentro da Constituição.

O SR. AZEVEDO LIMA — Pelo menos ficará ao Governo o direito de exigir, direito que não lhe cabe pela Constituição vigente.

O que é importante é que um erro, cuja origem não posso verdadeiramente explicar, figurante na Constituição actual, erro de forma gravissimo, que podia, agora, ser melhorado, tanto mais quanto nesse dispositivo se metteu o bello do Sr. Herculano de Freitas, vem aqui indesculpavelmente reproduzido.

*Qualquer*, — não ha quem ignore é um adjectivo que terá de qualificar um nome. Que é do nome? Que é do substantivo que lhe deveria estar adherente, apenso?

"Em tempo de paz qualquer pôde entrar".

Em linguagem portugueza, em vernaculo, não ha quem se exprima assim. Em castelhano, sim ao *cualquier*; em portuguez, porém é impossivel aceitar-o sem o substantivo annexo. Temos que dizer: "querquer pessoa", "qualquer cidadão, qualquer individuo", pôde entrar no territorio nacional ou delle sair, etc. Assim é que deveria estar redigida, como já o indiquei opportunamente. Mas, não é tudo, Sr. Presidente, ainda nessa emenda depara-se-nos o vocabulo "fortuna" na accepção de "patrimonio", "bayeres", "bens".

E' um gallicismo, que, positivamente, á força do tempo, já vai tendo curso em nossa lingua, usado, que o é, por escriptores de pouca nota e inescrupulosos.

No texto constitucional nosso, o rigor lexico e grammatical deve corresponder á importancia do monumento juridico e espelhar a cultura do meio e da época. Si o amor da pureza vernacula não bastasse para recomendar o hantimento do termo *fortuna*, só o emprego da palavra *bens*, que, na mesma emenda se encontram, suppriria, de todo em todo, o vocabulo "fortuna", cujo ingresso, nesta parte da emenda, parece que não teve outro effeito sinão provar que nos esforçamos por violar o idioma, sobre desacatarmos ostensivamente as tradições juridicas da Patria.

Emfim, Sr. Presidente, a inadvertencia já agora evidentemente propositada, deliberada, do Sr. Herculano de Freitas apostado em não attender os conselhos e reeriminações dos que houverem por bem fazer uso da palavra, já me dissuadiram da esperanca de levar a bom termo o meu trabalho de auxilio á obra revisionista.

Atiás, pouco se me daria que S. Ex. resolvesse considerar em todos os pontos as minhas procedentes observações. Para que fazel-as, si elle estava resolvido, como afinal o veio provar, a conservar, ainda que ligeiramente melhoradas no aspecto exterior, sempre reprovaveis, na substancia, as varias emendas cuja approvação constitue um manifesto recuo na historia republicana?

Esriptos em portuguez escorreito, ou em cassange abominavel, o facto é que aqui estão os textos das emendas relativas ao *habeas-corpus*, á suspenção das garantias constitucio-

naes, durante o sítio, á restricção do poder da magistratura em tempo da suspensão das garantias constitucionaes e a que entende com aposentadoria dos funcionarios publicos: qual-quer dellas, Sr. Presidente, mórmente as duas primeiras, seria um perpetuo estigma de deshonra para a nossa civilização, si a obra fallaz e transitoria dos homens pudesse ser homologada pela condescendencia do povo.

As Constituições, em nenhuma eventualidade, saem dos Congressos para a Nação: ellas são impostas pela Nação aos Congressos.

Esta nem chega a ser objecto das locubrações do Congresso: traz dentro de si o guzano que lhe ha de devorar a propria existencia e não poderá, portanto, por maiores que sejam as portias de nós outros e os esforços do Presidente, ser aceita pela Nação, cuja consciencia juridica repelle o ateijão e a violencia que corporifica.

Inutil e passageira, ephemera e transitoria como a obra das consciencias humanas transviadas, a reforma constitucional que agora perpetrámos será tambem um indice, uma característica da época de dissolução politica que vamos atravessando.

Si não estivessem os meios de raciocinio, os instrumentos que illuminam e amplificam o pensamento humano, profundamente comprometidos pelo transe anormal da nossa vida republicana, acima das preocupações subalternas e pedestres de obediencia e de solidariedade politica, certo os Deputados brasileiros, melhor informados sobre o sentir da opinião publica, se revoltariam insensivelmente, automaticamente, contra os desejos e as ambições dos politicos que pretendem affimar e solidificar o regimen de oligarchias e de prepotencia, á custa de invasões na liberdade dos cidadãos.

Afinal, os legisladores brasileiros fazem tambem parte, elles, da grande massa dos patriotas que contribuem com seu

esforço e com seu saber para a prosperidade nacional. Hoje, a fortuna os tem aqui, desempenhando o papel de legisladores; amanhã, quando o ostracismo, socio das infelicidades politicas, os remetter para os apagados misteres da sua vida provinciana, irão contribuir, confundidos na massa anonyma, para a producção brasileira, para o engrandecimento nacional, com as suas energias proprias, que hoje a vida vegetativa da politica lhes annulla e absorve.

E, nessa occasião, desprendidos todos os laços e élos de união politica ou partidaria, ou eu muito me engano, ou a consciencia se lhes alvoracará em brados de remorso contra a obra impatriotica de haverem perpetrado contra a Nação esses imperdoaveis delictos, amadurecidos no espirito dos detentores do Poder Executivo, mas levados a effeito, em uma especie de estado crepuscular de consciencia, pelos legisladores, cuja autonomia mental, cuja independencia intellectual — digamol-o sem significação pejorativa, mas como expressão da verdade — se tem obscurecido ou embotado, graças á acção percueiente de uma estação de nossa vida politica, na qual se supprimiram os meios de transmissão da opinião publica, so-niegando-se-lhes os órgãos de publicidade e de livre discussão.

O SR. PRESIDENTE — Advirto ao nobre orador estar findo o prazo da sessão.

O SR. AZEVEDO LIMA — Obedecerei a V. Ex

Nessa hora, tristes delles, quando a consciencia se lhes conturbar, no momento angustioso do remorso!

Não sei si a tradicional benevolencia do povo brasileiro poderá, de futuro, cobril-os contra o rancor dos historiadores, com a protecção que merecem os que menos inspirados são pelas suas proprias paixões do que pelas da situação politica, cujo estado d'alma, cujo estado cultural se reflecte nos actos dos legisladores contemporaneos. (*Muito bem; muito bem.*)